

ANEXO 6

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM AGC E SEUS ANEXOS



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades

ESTRE AMBIENTAL S.A. – em Recuperação Judicial;

GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S.A. – em Recuperação Judicial;

NGA – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. – em Recuperação Judicial;

CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. – em Recuperação Judicial;

ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. – em Recuperação Judicial;

NGA JARDINÓPOLIS – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. – em Recuperação Judicial;

NGA RIBEIRÃO PRETO- NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. – em Recuperação Judicial;

OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – em Recuperação Judicial;

CGR GUATAPARÁ – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – em Recuperação Judicial;

V2 AMBIENTAL SPE S.A. – em Recuperação Judicial;

CTR ITABORAÍ – CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA. – em Recuperação Judicial;

AMBIENTAL SUL BRASIL – CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – em Recuperação Judicial;

CGR – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS FEIRA DE SANTANA S.A. – em Recuperação Judicial;

RESICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. – em Recuperação Judicial;

VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. – em Recuperação Judicial;

RECICLAX – RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – em Recuperação Judicial;

SPE SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. – em Recuperação Judicial;

ESTRE ENERGIA NEWCO PARTICIPAÇÕES S.A. – em Recuperação Judicial;

PIRATININGA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial; e

SPE PAULÍNIA ENERGIA LTDA. – em Recuperação Judicial.

(Processo nº 1066730-69.2020.8.26.0100 – 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo)

São Paulo, 14 de maio de 2021.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

ESTRE AMBIENTAL S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.147.393/0001-59, com sede na Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, cj. 22, Vila Olímpia, CEP 04552-903, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (“Estre Ambiental”); **GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.303.561/0001-71, com sede na Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, cj. 22, Vila Olímpia, CEP 04552-903, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (“Geo Vision”); **NGA – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.325.263/0001-45, com sede na Avenida Thomaz Alberto Whately nº 5005, Anexo VI, Jardim Jóquei Clube, CEP 14078-900, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (“NGA”); **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.030.942/0001-85, com sede na Avenida Orlando Vedovello nº 2142, Parque da Represa, CEP 13144-610, Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo (“Cavo”); **ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.541.089/0001-57, com sede na Rua Thomaz Whately nº 5005, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 14078-900, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (“Estre SPI”); **NGA JARDINÓPOLIS – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.556.415/0001-08, com sede na Estrada Municipal Jardinópolis, Sales Oliveira s/n, km 9, Anexo II, Sítio Santo Alexandre, Zona Rural, CEP nº 14680-000, Cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo (“NGA Jardinópolis”); **NGA RIBEIRÃO PRETO- NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.536.788/0001-09, com sede na Estrada Municipal Jardinópolis s/n. km 9, Anexo III, Sítio Santo Alexandre, Zona Rural, CEP nº 14680-000, Cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo (“NGA Ribeirão”); **OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.506.999/0001-33, com sede na Avenida Garabed Gananian nº 296, Galpão 1, Bairro Industrial, CEP 18087-340, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (“Oxil”); **CGR GUATAPARÁ – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.463.831/0001-01, com sede na Rodovia Cunha Bueno (SP 253), km 183, Zona Rural, CEP 14115-000, cidade de Guatapará, Estado de São Paulo

(“CGR Guatapar”); **V2 AMBIENTAL SPE S.A.**, sociedade por aoes de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o no 10.826.008/0001-65, com sede na Avenida da Paz no 1388, sala 607, centro, CEP 57020-440, cidade de Maceio, Estado de Alagoas (“V2”); **CTR ITABORA – CENTRO DE TRATAMENTO DE RESDUOS DE ITABORA LTDA.**, sociedade empresria limitada inscrita no CNPJ/ME sob o no 09.014.794/0001-17, com sede na Estrada de Itapocor no 10, CEP 24800-000, 5 Distrito de Itabora, Estado do Rio de Janeiro (“CTR Itabora”); **AMBIENTAL SUL BRASIL – CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESDUOS LTDA.**, sociedade empresria limitada inscrita no CNPJ/ME sob o no 08.738.827/0001-09, com sede na Estrada Aquibadan s/n, lote 8-A-1-09-C-09-D, CEP 87111-230, cidade de Sarandi, Estado do Paran (“Ambiental Sul”); **CGR – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESDUOS FEIRA DE SANTANA S.A.**, sociedade annima inscrita no CNPJ/ME sob o no 18.854.317/0001-50, com sede na Rua Miguel Pinto de Santana, s/n, Nova Esperana, CEP 44019-885, Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia (“CGR Feira de Santana”); **RESICONTROL SOLUOES AMBIENTAIS S.A.**, sociedade annima inscrita no CNPJ/ME sob o no 00.957.744/0001-07, com sede na Rua do Rocio, no 220, 2 andar, cj. 22, Vila Olmpia, CEP 04552-903, na cidade de So Paulo, no Estado de So Paulo (“Resicontrol”); **VIVA AMBIENTAL E SERVIOS S.A.**, sociedade annima inscrita no CNPJ/ME sob o no 05.566.002/0001-66, com sede na Rua do Rocio, no 220, 2 andar, cj. 22, Vila Olmpia, CEP 04552-903, na Cidade e Estado de So Paulo (“Viva”); **RECICLAX – RECICLAGEM DE RESDUOS DA CONSTRUO CIVIL LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o no 09.612.814/0001-51, com sede na Rodovia Antnio Machado Sant’Anna (SP 255), km 16,8, bairro City Ribeiro, CEP 14022-800, Ribeiro Preto, Estado de So Paulo (“Reciclax”); **SPE SOMA – SOLUOES EM MEIO AMBIENTE LTDA.**, sociedade individual por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o no 14.758.018/0001-61, com sede na Avenida Aricanduva, no 9.800, So Mateus, CEP 03930-110, So Paulo/SP (“SOMA”); **ESTRE ENERGIA NEWCO PARTICIPAOES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o no 36.116.429/0001-96, com sede na Rua Santa Justina, no 660, 8 andar, Vila Olmpia, CEP 04545-042, na cidade de So Paulo, no Estado de So Paulo (“Estre Energia”); **PIRATININGA ENERGIA E PARTICIPAOES LTDA.**, sociedade individual por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o no 17.692.873/0001-05, com sede na Rodovia Engenheiro Joo

Baptista Cabral Renno (SP 225), Km 256, Zona Rural, Piratininga/SP, CEP 17490-000 (“Piratininga Energia”); **SPE PAULÍNIA ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.690.151/0001-11, com sede na Estrada Municipal PLN 190, s/n, Nova Veneza, Paulínia/SP, CEP 13140-000 (“SPE Paulínia” e, em conjunto com as demais, “Recuperandas”).

Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	7
1.1.	Apresentação das Recuperandas.....	7
1.2.	Razões da crise.....	10
1.3.	Viabilidade econômica e operacional.	12
2.	DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	13
2.1.	Definições.....	13
2.2.	Cláusulas e Anexos.	29
2.3.	Títulos.....	30
2.4.	Termos.....	30
2.5.	Referências.	30
2.6.	Disposições Legais.....	30
2.7.	Prazos.	30
3.	VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	31
3.1.	Objetivos do Plano.....	31
3.2.	Reestruturação dos Créditos.....	34
3.3.	Novos Recursos.....	34
3.4.	Reestruturação societária.	35
3.5.	Alienação dos Ativos.	36
3.6.	Recuperação de recursos constritos em ações ou execuções individuais de Créditos	36
4.	REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS	37
4.1.	Recursos para pagamento dos Credores.	37
4.2.	Pagamento dos Credores Trabalhistas.	37
4.3.	Pagamento dos Credores com Garantia Real.....	40
4.4.	Pagamento dos Credores Quirografários.	40
4.5.	Pagamento dos Credores ME e EPP.....	42
4.6.	Pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros.....	43
4.7.	Pagamento dos Créditos Ilíquidos.	45
4.8.	Pagamento dos Créditos Retardatários.	45
4.9.	Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento.....	47
4.10.	Forma de Pagamento.....	48
4.11.	Contas bancárias dos Credores.....	48

4.12.	Alteração nos valores dos Créditos.....	49
4.13.	Direito de compensação.....	49
4.14.	Centralização dos pagamentos pela Estre Ambiental.	51
5.1.	Constituição da UPI Aterros	51
5.3.	Constituição da UPI Capão	73
5.4.	Alienação da UPI Capão.....	73
5.5.	Alienação de Veículos	76
6.	ADESÃO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS FINANCEIROS.....	78
6.1.	Condições de Adesão	78
7.	EFEITOS DO PLANO	78
7.1.	Vinculação do Plano.....	78
7.2.	Novação.	78
7.3.	Reconstituição de Direitos.	79
7.4.	Ratificação de Atos.....	79
7.5.	Extinção de Ações.....	80
7.6.	Quitação.....	80
7.7.	Formalização de documentos e outras providências.....	81
7.8.	Prazo de cura.....	81
7.9.	Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.	82
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	82
8.1.	Contratos existentes e conflitos.....	82
8.2.	Anexos.	82
8.3.	Comunicações.....	82
8.4.	Data do Pagamento.	83
8.5.	Encargos Financeiros.....	83
8.6.	Créditos em moeda estrangeira.	83
8.7.	Divisibilidade das previsões do plano.	84
8.8.	Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores.	84
8.9.	Encerramento da Recuperação Judicial.....	84
8.10.	Reunião de Credores.....	85
8.11.	Lei Aplicável.	86
8.12.	Eleição de Foro.....	86

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação das Recuperandas.

O Grupo e a Estre Ambiental. Conforme demonstrado na petição inicial do pedido de recuperação judicial, as Recuperandas integram o Grupo Estre, um dos conglomerados empresariais mais importantes do Brasil, cuja atuação teve início em 1999. O Grupo Estre canaliza investimentos por meio de sua *holding*, a Estre Ambiental, com o objetivo de suprir a demanda brasileira no tratamento de resíduos sólidos urbanos, contribuindo notoriamente para o desenvolvimento do País, na medida em que é responsável por serviços que beneficiam diretamente mais de 25 milhões de pessoas em 6 estados:

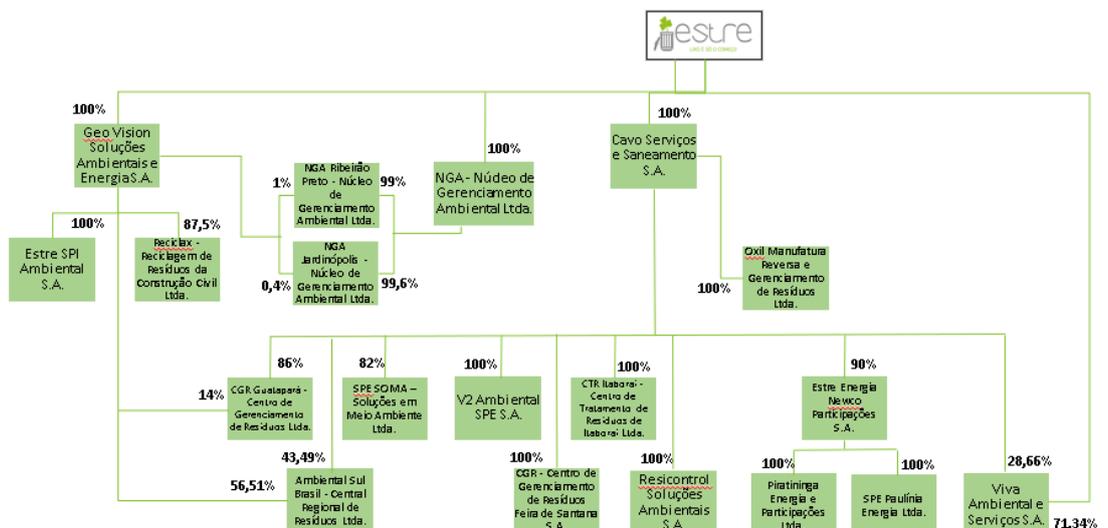


Com relevante atuação, especialmente na esfera pública (embora também atue no segmento privado), o Grupo Estre figura entre os maiores prestadores de serviços ambientais no Brasil. As sociedades que integram o Grupo Estre atuam em toda a cadeia de descarte do resíduo sólidos (*i.e.*: lixo), desde a sua coleta ao seu tratamento e destinação final.

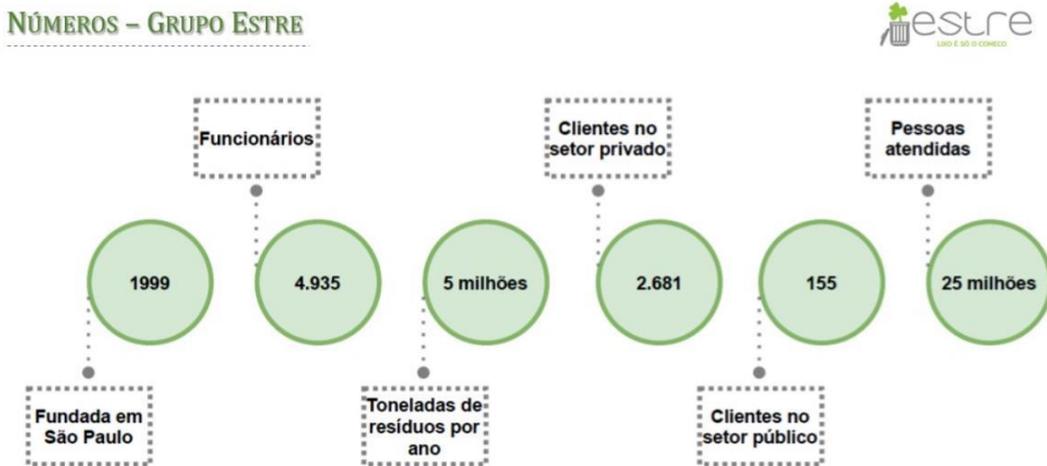
O Grupo Estre desenvolve suas atividades, primordialmente, mediante prestação de serviços de coleta de resíduos, gerenciamento de aterros sanitários e coleta e destinação de resíduos perigosos e hospitalares, sendo possível desenvolver, ainda, energia a partir de biogás:



As Recuperandas exercem suas atividades de forma organizada e integrada para oferecer aos seus clientes a melhor prestação de serviços em termos de tratamento de resíduos. Confira-se, abaixo, o organograma societário do Grupo Estre:



No exercício de suas atividades, o Grupo Estre gerencia aproximadamente 5 milhões de toneladas de resíduos por ano, promovendo um importante trabalho de conscientização social quanto ao descarte do lixo. São gerados, em decorrência dessa importante atividade, quase 5 mil postos de trabalho diretos. Eis alguns números do Grupo Estre:



Apesar da crise momentânea, trata-se de um grupo formado por empresas viáveis e plenamente capazes de se recuperarem, desde que protegidas pelo regime da recuperação judicial, na forma dos artigos 47 e seguintes da LRF.

Essa afirmação é corroborada pelo fato de que, apesar da crise experimentada, o Grupo Estre manteve elevados graus de eficiência administrativa, produtividade, confiabilidade e excelência operacional, que marcaram sua evolução organizacional desde o começo. Tudo isso ensejou a manutenção pelo Grupo Estre de todos os contratos, privados e especialmente os públicos, que não sofreram qualquer tipo de impacto na prestação dos serviços por conta da sua crise momentânea, mesmo nos contratos em que o contratante se encontra inadimplente perante o Grupo Estre.

1.2. Razões da crise.

As razões que culminaram na crise experimentada pelas Recuperandas são os eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa, com origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto na petição inicial da Recuperação Judicial e no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o Anexo 1 deste Plano.

Em primeiro lugar, ressalte-se que, embora as sociedades integrantes do Grupo Estre se mantenham em franca atividade, a geração operacional do seu caixa (em outras palavras: *o quanto se gerou em termos de recursos financeiros com as atividades operacionais das empresas*) ficou muito aquém do esperado.

Isso se deve principalmente à incapacidade de vários de seus clientes pagarem pelos serviços já prestados pelo Grupo Estre nos prazos inicialmente pactuados.

Registre-se que, devido à própria natureza da atividade empresária do Grupo Estre, as suas empresas contam com uma contribuição significativa do setor público em termos de clientela. Mais especificamente, o Grupo Estre possui mais de 100 clientes no setor público (sejam eles cidades, municípios ou Estados). Ocorre que esta parcela – que, vale frisar, é a principal – de sua clientela possui um altíssimo índice de inadimplemento e, hoje, existem mais de 14 clientes do setor público devendo vultosos recursos ao Grupo Estre (à época do ajuizamento, conforme informado na petição inicial, as dívidas atingiam o expressivo valor de R\$ 444.166.104,17).

Além disso, em alguns casos, as Recuperandas chegaram a sofrer com a descontinuidade de contratos, incorrendo em elevados custos de desmobilização sem que se verificasse a contrapartida financeira.

Em segundo lugar, as receitas foram negativamente impactadas pelo encerramento da vigência de alguns contratos de altíssima relevância. A esse respeito, cite-se o contrato celebrado entre a SOMA e a Prefeitura da cidade de São Paulo, cujo encerramento representou a perda de receita percebida nos últimos anos pelo Grupo Estre de mais de R\$ 480 milhões anuais.

Em terceiro lugar, o Grupo Estre teve sua imagem abalada nos últimos anos por conta de possíveis atos de corrupção, ainda sob investigações das autoridades competentes, que teriam sido praticados por ex-administradores anteriormente a esse pedido.

A esse respeito, o Grupo Estre promoveu robustas medidas para melhoria dos controles internos, com a inserção em sua governança corporativa de departamento específico e independente de conformidade empresarial (*compliance*).

Finalmente, deve ser destacado o impacto negativo provocado pela grave crise que o País atravessa desde 2014, a partir de quando começou a ocorrer o encolhimento da economia brasileira, com retração no PIB (que, nos anos de 2015 e 2016, decresceu em 3,80% e 3,60%, respectivamente). Embora o PIB tenha sido modestamente positivo nos anos de 2017 (1%), 2018 (1,1%) e 2019 (1,1%), esse crescimento pífio ocorreu sobre uma base que vinha bastante deteriorada nos anos anteriores, de modo que ele não representou melhorias efetivas para o cenário do setor de tratamento de resíduos.

Todavia, se as medidas de reestruturação já adotadas pelo Grupo Estre e elencadas anteriormente vinham permitindo às Recuperandas uma renegociação de seu passivo de forma individualizada com seus principais credores, o advento da pandemia da Covid-19 tornou impossível ao Grupo Estre a manutenção de sua relevantíssima atividade empresarial sem o ajuizamento do presente procedimento recuperacional.

Evidente, portanto, que os impactos da atual crise global sobre a operação do Grupo Estre não se restringem à queda de faturamento.

A despeito da falta de remuneração por parte do Poder Público, o Grupo Estre, atendeu prontamente às exigências governamentais para manutenção de suas atividades, tão essenciais para o País neste momento de crise sanitária. Imperioso ressaltar, no entanto, que a implementação de tais medidas resultou, inevitavelmente, no aumento de despesas para afastamento de funcionários incluídos nos chamados “grupos de risco” ou que apresentaram sintomas da doença, contratação de novos colaboradores para substituí-los, bem como com os custos referentes às adaptações para enfrentamento da crise sanitária nas diversas frentes de atividades do Grupo Estre.

Vê-se, portanto, que o advento da crise do coronavírus tornou ainda mais delicada a situação financeira do Grupo Estre, de modo a tornar inevitável o ajuizamento do presente procedimento para reorganização global de seus passivos e finalização da readequação de sua estrutura operacional sem o risco de interrupção de sua relevantíssima função social.

1.3. Viabilidade econômica e operacional.

Como visto acima, apesar de grave, as Recuperandas estão convictas de que a crise que enfrentam é plenamente superável, se puderem contar com a proteção legal na forma desta Recuperação Judicial.

Exatamente por isso, as Recuperandas já vêm adotando medidas necessárias para efetuar a cobrança dos expressivos valores que lhes são devidos. Como forma de receber os valores a que fazem jus o mais brevemente possível, as Recuperandas têm promovido diligentemente a adoção das medidas cabíveis contra alguns de seus devedores.

Apesar do cenário de escassez, as Recuperandas seguem confiantes em que o presente pedido representará um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, permitindo que voltem a contribuir significativamente para a sociedade, gerando empregos e promovendo a circulação de riqueza, além, é claro, da manutenção de serviços públicos essenciais.

Por fim, cabe enfatizar que, apesar do substancial inadimplemento do Poder Público, o Grupo Estre segue cumprindo de forma escorreita os contratos administrativos adjudicados em seu favor, bem como as orientações governamentais para desenvolvimento de suas atividades em meio à atual situação de calamidade pública.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Definições.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 2ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. “Acordo de Confidencialidade”: é o acordo celebrado entre os interessados na aquisição da UPI Aterros e/ou UPI Capão e as Recuperandas, que terá como objeto termos e condições atinentes ao acesso de interessados aos documentos e às informações para aquisição da UPI Aterros e UPI Capão.

2.1.2. “Acordos de Suporte ao Plano”: são os acordos celebrados entre as Recuperandas e/ou seus acionistas com os seus Credores, por meio dos quais sejam definidas condições para que os Credores suportem favoravelmente o processo de reestruturação do Grupo Estre. Essas condições estão devidamente refletidas no Plano na forma de condições de pagamento aplicáveis a todos os Credores sem distinção e os Acordos de Suporte ao Plano celebrados até a data da Assembleia de Credores constam no Anexo 4.

2.1.3. “Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais”: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra as Recuperandas, ou os procedimentos arbitrais que envolvem as Recuperandas, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, poderão originar Créditos Concurtais que constarão da Lista de Credores.

2.1.4. “Administrador Judicial”: é o escritório Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.814.140/0001-88, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 510, 8º andar, Conjunto 81, Vila Nova Conceição, CEP 04543-906, São Paulo/SP, nomeado pelo d. Juízo da Recuperação Judicial ou quem venha a substituí-lo.

2.1.5. “Afiada”: significa, (a) com relação a uma pessoa (exceto por pessoas físicas), (i) qualquer pessoa que detenha, direta ou indiretamente, o controle de tal primeira pessoa; (ii) qualquer pessoa que seja controlada, direta ou indiretamente, por tal primeira pessoa; ou (iii) qualquer pessoa direta ou indiretamente sob controle comum com tal primeira pessoa; (b) em relação a uma pessoa física, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada pela pessoa física em questão; e/ou (c) quaisquer fundos de investimento e/ou outros entes geridos e/ou administrados, por quaisquer dos anteriores e/ou suas

respectivas afiliadas, assim como qualquer outra pessoa que seja controlada por tais fundos de investimento.

2.1.6. “Alienação de Ativos”: são as operações de alienação de Ativos, sejam eles unidades produtivas isoladas ou não, através de venda direta, na forma do art. 66 da LRF e/ou de acordo com as regras de processo competitivo contidas nos artigos 60, *caput* e parágrafo único, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF e artigo 133, §1º do Código Tributário Nacional. As regras de processos competitivos, incluindo a descrição dos ativos específicos que formarão as Unidades Produtivas Isoladas, serão estabelecidas nos respectivos editais. Os bens e direitos que comporão as eventuais unidades produtivas isoladas serão alienados livres de quaisquer dívidas, contingências e obrigações das Recuperandas ou partes relacionadas, incluindo, sem limitação, aquelas de natureza financeira, tributária, anticorrupção, ambiental e trabalhista, salvo se e quando constar informação de forma diversa no Anexo 5.

2.1.7. “Ambiental Sul”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.8. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRF.

2.1.9. “Assembleia de Credores”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

2.1.10. “Ativo” ou “Ativos”: são todos os bens, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, e direitos que integram o ativo circulante e não circulante das Recuperandas, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações e as participações acionárias em outras empresas, bem como os Ativos Judiciais.

2.1.11. “Ativos Aterros”: são os ativos relacionados, diretamente, às atividades dos aterros sanitários de Paulínia (incluindo o terreno de São Pedro, a unidade de valorização de resíduos, triagem de reciclados e fabricação de CDR de Paulínia, bem como a planta de biorremediação), Tremembé, Rosário do Catete (incluindo o transbordo de Nossa Senhora do Socorro), Maceió (incluindo os Ativos Maceió), Itapevi, Itaboraí, incluindo todos os contratos firmados com clientes, fornecedores, licenças, autorizações, áreas utilizadas para contrapartidas ambientais, áreas para desenvolvimento das atividades fins desenvolvidas em cada localidade, ativos que preponderantemente são utilizados para desenvolvimento das atividades dos aterros sanitários, equipamentos, máquinas, acervos técnicos, escritórios administrativos e equipamentos que os integram, todos os contas a receber de clientes vincendos e os que estejam vencidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias na Data de Homologação Judicial da Proposta Vencedora Aterros, incluindo o contas a pagar a vencer aos fornecedores cuja competência seja do referido período acima (e não vencimento), os saldos de tributos a vencer sobre o contas a receber que será transferido para a UPI Aterros e a folha de pagamento a vencer dos funcionários das operações dos Ativos Aterros que serão transferidos para a UPI Aterros. Adicionalmente compõe os Ativos Aterros (i) a participação da Estre Ambiental no capital social do Ativo Metropolitana e (ii) os Ativos Resicontrol, tudo conforme descrito no Anexo 5 deste Plano. No caso dos aterros de Maceió e Rosário do Catete, serão transferidos, ainda, a totalidade do contas a receber vincendo ou vencido, ajuizados ou não, independentemente de prazo de vencimento, decorrentes das operações da V2 no aterro, que, em 30.04.2021, totalizam o montante de R\$138.095.627,00 (cento e trinta e

oito milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais – valor será confirmado). Todas as obrigações integrantes da UPI Aterros estão expressamente descritas no Anexo 5 deste Plano.

2.1.12. “Ativos Capão”: São os ativos a serem vertidos à UPI Capão relacionados no Anexo 6.

2.1.13. “Ativos Maceió”: São os Ativos atualmente organizados para desenvolvimento das atividades da V2 em torno do aterro sanitário de Maceió, principalmente para consecução do Contrato de Concessão Maceió, inclusive o próprio contrato e direitos da concessão, conforme descrito no Anexo 5.¹

2.1.14. “Ativo Metropolitana”: É a participação da Estre Ambiental na sociedade Metropolitana Serviços Ambientais Ltda., atualmente de 50% do capital social.

2.1.15. “Ativos Resicontrol”: São os Ativos atualmente organizados para desenvolvimento da totalidade das atividades de valorização de resíduos desenvolvidas em Sorocaba/ SP, incluindo, mas não se limitando, as atividades de blendagem para coprocessamento de resíduos sólidos e líquidos, bem como de manufatura reversa de eletrônicos, conforme Anexo 5. Os Ativos Resicontrol estão abrangidos pelos Ativos Aterros e serão vertidos à UPI Aterros para fins de alienação em processo competitivo.

2.1.16. “Autoridade Governamental”: Significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), ou qualquer autoridade governamental competente, como Prefeituras, por exemplo.

¹ Nota à Minuta: sujeito à confirmação.

2.1.17. “Banco de Primeira Linha”: Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Safra S.A., Banco Citibank S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Votorantim S.A.

2.1.18. “Break Up Fee”: Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.6.1.

2.1.19. “Cavo”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.20. “CGR Feira de Santana”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.21. “CGR Guatapar”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.22. “Condies Mnimas de Aquisio da UPI Aterros”: Tem o significado atribuído na Clusula 5.2.2.

2.1.23. “Contrato de Concesso Macei”:  o Contrato de Concesso, Precedida de Obras, Com Exclusividade, Dos Servios Pblicos Relativos ao Tratamento e Destinao Final dos Resduos Slidos Urbanos do Municpio de Macei, incluindo a Recuperao da rea Degradada do Vazadouro de Cruz das Almas” n 85/2009, celebrado em 13/07/2009, inclusive o prprio Contrato de Concesso Macei.

2.1.24. “Crditos”: so as obrigaes e crditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas e que esto sujeitos  Recuperao Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, lquidos ou ilquidos, objeto ou no de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigaes existentes na Data do Pedido.

2.1.25. “Créditos Fiscais”: são os créditos decorrentes de obrigações vencidas ou vincendas relativamente ao pagamento de tributos e taxas federais, estaduais e municipais devidos pelas Recuperandas.

2.1.26. “Créditos Intercompany”: são os Créditos cujo Credores sejam sociedades integrantes do Grupo Estre.

2.1.27. “Créditos de ME e EPP”: são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

2.1.28. “Créditos de Partes Relacionadas”: são os Créditos detidos por partes relacionadas do Grupo Estre.

2.1.29. “Créditos Extraconcursais”: são os créditos detidos contra as Recuperandas: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

2.1.30. “Créditos Extraconcursais Financeiros”: são os Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Financeiros.

2.1.31. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos (i) discutidos em processo administrativo, ação judicial e/ou arbitragem, derivados de quaisquer fatos, relações jurídicas ou contratos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa de qualquer natureza.

2.1.32. “Créditos Quirografários”: são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRF.

2.1.33. “Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRF, na forma do disposto no artigo 10º da LRF.

2.1.34. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho e os legalmente equiparados, incluídos os valores decorrentes de Plano de Participação nos Resultados – PPR objeto de Acordos Coletivos, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF.

2.1.35. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, estejam ou não relacionadas na Relação de Credores.

2.1.36. “Credores Extraconcursais Financeiros”: são os credores titulares, originariamente ou por cessão, de Créditos Extraconcursais decorrentes de operações de financiamento, emissões de títulos de dívida realizados no mercado nacional, confissões de dívida financeira

e/ou obrigações financeiras, que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF.

2.1.37. “Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes”: são os Credores Extraconcursais Financeiros titulares de Créditos que poderão ser reestruturados por meio de adesão às condições propostas no Plano. A adesão ocorrerá de forma expressa na forma do Plano, que definirá obrigações às Recuperandas e aos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes.

2.1.38. “Credores Fiduciários Ativos Aterros”: são os Credores Extraconcursais titulares de garantias fiduciárias sobre os Ativos Aterros.

2.1.39. “Credores Fornecedores Parceiros”: serão considerados Credores Fornecedores Parceiros os Credores Quirografários e os Credores ME e EPP que tenham demonstrado firme apoio ao soerguimento do Grupo Estre por meio de comparecimento na Assembleia de Credores e exercício de voto favorável à aprovação do Plano e que atendem aos seguintes critérios específicos, cumulativamente (a) tenham prestado serviço ou entregue produtos ao Grupo Estre por pelo menos 2 (dois) anos durante o período de 5 (cinco) anos que antecedeu o pedido de recuperação judicial (entre março de 2016 e julho de 2020, para fins de clareza); (b) atuem necessariamente em segmentos comerciais/de mercado estratégicos ou essenciais à manutenção das atividades do Grupo Estre, exaustivamente previstos na relação constante no Anexo 3 deste Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre; e (c) tenham manifestado expressamente sua opção para fins de pagamento de seus respectivos Créditos na qualidade de Credores Fornecedores Parceiros por meio do envio de notificação às Recuperandas conforme este Plano.

2.1.40. “Credores ME e EPP”: são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos.

2.1.41. “Credores Parceiros”: são os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que, considerando a natureza das atividades desempenhadas e desde que atendam a critérios específicos relacionados a contribuições efetivas às atividades das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, sejam, a exclusivo critério das Recuperandas, reconhecidamente relevantes e/ou essenciais para a operação do Grupo Estre e para o soerguimento empresarial almejado com a Recuperação Judicial. Em decorrência dessa justificada relevância, os Credores Fornecedores Parceiros receberão tratamento especial neste Plano.

2.1.42. “Credores Partes Relacionadas”: são os Credores titulares de Créditos de Partes Relacionadas.

2.1.43. “Credores Quirografários”: são os Credores titulares de Créditos Quirografários.

2.1.44. “Credores Retardatários”: são os Credores titulares de Créditos Retardatários.

2.1.45. “Credores Trabalhistas”: são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

2.1.46. “CTR Itaboraí”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.47. “Data de Fechamento UPI Aterros”: significa a data da efetiva transferência da UPI Aterros ao adquirente, após a satisfação de todas as

condições precedentes previstas neste Plano e no Instrumento Definitivo Aterros, conforme aplicável.

2.1.48. “Data de Homologação Judicial da Proposta Vencedora Aterros”: significa a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão que homologar a Proposta Vencedora Aterros.

2.1.49. “Data de Homologação Judicial do Plano”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.50. “Data do Pedido”: é o dia 29.07.2020, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

2.1.51. “Data Limite”: Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.6.2

2.1.52. “Depósitos Judiciais”: significa os depósitos judiciais realizados pelas Recuperandas e/ou em seu benefício no âmbito de ações judiciais de qualquer natureza, os quais serão utilizados no pagamento de determinados créditos ou para fins de caução, conforme aplicável.

2.1.53. “Dia Útil” ou “Dias Úteis”: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nessa Cidade.

2.1.54. “Direito de Preferência”: Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.6.

2.1.55. “Direito de Preferência Metropolitana”: Tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.4.

2.1.56. “Estre Ambiental”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.57. “Estre Energia”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.58. “Estre SPI”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.59. “Geo Vision”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.60. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58, e/ou do artigo 58, §1º, da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na Data de Homologação.

2.1.61. “Instrumento Definitivo Aterros”: significa o instrumento contratual que regerá a compra e venda da UPI Aterros entre as Recuperandas e o terceiro adquirente, substancialmente nos termos do Anexo 10.

2.1.62. “IPCA”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, produzido continuamente pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC e que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias.

2.1.63. “Juízo da Recuperação”: é Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.64. “Laudos”: são os laudos de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos, apresentados pelas Recuperandas nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRF, que integram os Anexos 1 e 2 deste Plano, respectivamente.

2.1.65. “Lei de Concessões”: é a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como conforme alterada por demais leis, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

2.1.66. “LRF”: é a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada pela Lei nº 14.112/2020, bem como conforme alterada por demais leis, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

2.1.67. “NGA”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.68. “NGA Jardinópolis”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.69. “NGA Ribeirão”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.70. “Notificação de Adesão”: Tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.3.

2.1.71. “Notificação de Interesse Aterros”: Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.8.

2.1.72. “Novos Recursos”: São os Novos Recursos captados pelas Recuperandas junto a investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos nas Recuperandas, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 84 e 149 da LRF.

2.1.73. “Ordem”: Significa uma decisão judicial, liminar, determinação, ordem ou decreto de qualquer juízo ou de qualquer Autoridade Governamental federal, estadual ou municipal ou qualquer outra Autoridade Governamental ou uma decisão arbitral de qualquer natureza que esteja válida, vigente e eficaz na data de sua aplicação.

2.1.74. “Oxil”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.75. “Piratininga Energia”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.76. “Plano”: é esse plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.1.77. “Preço Mínimo Aterros”: Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2. (a).

2.1.78. “Preço Mínimo UPI Capão”: Tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.2. (a).

2.1.79. “Primeiro Proponente”: Significa o Fundo de Gestão e Recuperação – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.880.835/0001-68, e a Orizon Meio Ambiente S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Palhares, nº 40, 1º andar, Cidade Nova, CEP 20260-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.279.285/0001-30.

2.1.80. “Processo Competitivo Aterros”: É o processo competitivo para aquisição da UPI Aterros, que ocorrerá de acordo com a Cláusula 5.2.1.

2.1.81. “Processo Competitivo UPI Capão”: é o processo competitivo para aquisição da UPI Capão, que ocorrerá de acordo com a Cláusula 5.4.1.

2.1.82. “Proposta Fechada”: significa qualquer proposta fechada apresentada no contexto do Processo Competitivo Aterros, respeitadas as condições previstas neste Plano, para aquisição de todos os ativos em conjunto inseridos na UPI Aterros.

2.1.83. “Proposta Vencedora Aterros”: Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.11.

2.1.84. “Proposta Vinculante”: significa a proposta vinculante sob condição resolutiva, firme, irrevogável e irretroatável para aquisição da UPI Aterros a ser apresentada pelo Primeiro Proponente.

2.1.85. “Reciclax”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.86. “Recuperação Judicial”: processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas em 29.07.2020, autuado sob o nº 1066730-69.2020.8.26.0100.

2.1.87. “Recuperandas”: são conjuntamente a Estre Ambiental, Geo Vision, NGA, Cavo, Estre SPI, NGA Jardinópolis, NGA Ribeirão, Oxil, CGR Guataparará, V2, CTR Itaboraí, Ambiental Sul, CGR Feira de Santana, Resicontrol, Viva, Reciclax, SOMA, Estre Energia, Piratininga Energia e SPE Paulínia.

2.1.88. “Relação de Credores”: é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pela Administradora Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

2.1.89. “Requisitos de Qualificação Aterros”: Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.8.1.

2.1.90. “Resicontrol”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.91. “Reunião de Credores”: Reunião a ser realizada entre os Credores para deliberar sobre as matérias de sua competência, tal como determinado neste Plano.

2.1.92. “SOMA”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.93. “Termo de Adesão”: É o termo de adesão que deverá ser apresentado pelos Credores Extraconcursais Financeiros confirmando a sua adesão aos termos do Plano, a fim de que os Créditos Extraconcursais Financeiros sejam reestruturados por meio das condições previstas no Plano.

2.1.94. “Proposta Vinculante Aterros”: Significa a Proposta Fechada a ser entregue assinada pelo Primeiro Proponente ao Administrador Judicial na Assembleia de Credores que deliberar este Plano, que representará uma oferta vinculante, firme, irrevogável e irretratável para aquisição da UPI Aterros pelo Preço Mínimo Aterros e atenderá a todos os requisitos necessários para ser qualificada como elegível a participar do Processo Competitivo Aterros. A Proposta Vinculante do Primeiro Proponente servirá de base para o Processo Competitivo Aterros, que prosseguirá na modalidade de propostas fechadas, sendo garantido ao Primeiro Proponente o exercício do Direito de Preferência nos termos da Cláusula 5.2.6 e nos termos do edital de alienação da UPI Aterros.

2.1.95. “TR”: É a taxa referencial, calculada com base nas taxas de juros negociadas no mercado secundário com Letras do Tesouro Nacional – LTN, conforme base de dados com base composta por todas as operações definitivas realizadas no mercado secundário, a cada dia útil, registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), com LTNs de prazo de um mês, com os ajustes previstos na Resolução BCB nº 4614/2018. Sobre essa rentabilidade média apurada, intitulada TBF (Taxa Básica Financeira), aplica-se um redutor, cujo valor deverá ser divulgado pelo Banco Central do Brasil quando da divulgação da TR., conforme disposto na Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991 e alterações posteriores e Resolução CMN/BCB nº 4.624, de 18 de janeiro de 2018.

2.1.96. “Unidade Produtiva Isolada” ou “UPI”: É o conjunto de bens, direitos e obrigações organizados especialmente em determinada atividade produtiva/exploratória, para fins de Alienação de UPI sem que haja sucessão ao adquirente de passivos das Recuperandas, consubstanciados em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza financeira, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF.

2.1.97. “UPI Aterros”: Será a Unidade Produtiva Isolada formada pelos Ativos Aterros em bloco, a ser(em) constituída(s) pelas Recuperandas exclusivamente para fins de alienação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF, observado o disposto na Cláusula 5.1 deste Plano.

2.1.98. “UPI Capão”: Será a Unidade Produtiva Isolada formada pelos Ativos Capão, a ser(em) constituída(s) pelas Recuperandas exclusivamente para fins de alienação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF.

2.1.99. “Viva”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.100. “V2”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.2. Cláusulas e Anexos.

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

2.3. Títulos.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4. Termos.

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

2.5. Referências.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.6. Disposições Legais.

As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.7. Prazos.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final seja em um dia que não Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

- (i) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;
- (ii) os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;
- (iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;
- (iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano Aditivo, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item “(i)” acima;
- (v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e
- (vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivos do Plano.

O Plano permitirá que as Recuperandas (i) adotem as medidas necessárias para a reestruturação global de seu passivo, por meio de estruturas de readequação global de endividamento consubstanciadas em negociação que abrangeu Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e Créditos

Extraconcursais, (ii) preservem a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira, bem como levando-se em consideração a sua estrutura de capital após a reestruturação, e (iii) continuem a prestar os serviços para os quais foram contratadas, especialmente os serviços públicos essenciais, sempre em níveis de reconhecida excelência, como têm feito desde a data de fundação das Recuperandas, novamente considerando o redimensionamento de suas atividades após a reestruturação. Os objetivos e medidas de recuperação adotados neste Plano estão devidamente lastreados em premissas dos Laudos que integram este Plano, especialmente o laudo de viabilidade econômico-financeira (Anexo 1).

A esse respeito, no caso concreto, conforme demonstrado minuciosamente na petição inicial, é possível verificar a presença de diversos requisitos comumente exigidos em recuperações judiciais ajuizadas nesta comarca para a excepcional consolidação substancial: a) interconexão das empresas do grupo econômico; b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico; c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico; d) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado; e) existência de coincidência de diretores; f) existência de coincidência de composição societária; g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico.

Como demonstrado na petição inicial e sumariado acima neste Plano, as Requerentes integram o Grupo Estre, atuando de forma segregada apenas quanto às respectivas áreas de atuação, mas de forma integrada para consecução do objetivo maior do Grupo: realizar investimentos expressivos para suprir a demanda brasileira no tratamento de resíduos, em prol do desenvolvimento socioeconômico do País. Essa atuação integrada do Grupo Estre pode ser verificada não apenas no desenvolvimento de suas atividades

em prol da consecução de um objetivo único, mas, também, na gestão das empresas que o integram.

A esse respeito, os contratos de trabalho dos funcionários do Grupo Estre estão alocados de forma específica nas empresas do Grupo, mas as decisões relevantes para o amplo desenvolvimento dos negócios são tomadas, em nível gerencial dessas empresas e na própria administração, pela *holding* do Grupo Estre – a Estre Ambiental – ou com a sua participação. Além disso, todas as receitas geradas pelas subsidiárias da Estre Ambiental, dentro do Grupo Estre, são revertidas diretamente, centralizadas e geridas por meio de caixa único, qual seja, o da própria Estre Ambiental.

E não é só. O próprio quadro do endividamento das Requerentes revela como, na prática, havia uma interdependência econômico-financeira relacionada ao cruzamento de dívidas e de garantias ofertadas às instituições financeiras. A esse respeito, as Recuperandas acostaram à petição inicial (fl. 14) organograma societário do Grupo Estre com destaque para as operações garantidas de forma cruzada pelas sociedades do Grupo.

Há, no presente caso, um grupo econômico bem estruturado e de fato, caracterizados por sociedades empresárias que atuam em relação de controle ou coligação.

Além disso, a consolidação substancial também se justifica no presente caso sob a ótica dos diversos benefícios sociais e econômicos que advêm da medida. A votação de planos isolados poderia promover, ainda, situações em que Recuperandas que não têm ativos suficientes para fazer frente às obrigações sujeitas à Recuperação Judicial se vissem em um cenário em que não poderiam contar, como sempre o fizeram, com a estrutura de caixa único e consolidação do Grupo Estre. Isso assegurará, na prática, condições para a manutenção de substancial quantidade de postos de trabalho. Todos esses benefícios econômicos e sociais só serão mantidos com a consolidação que se pretende por meio da apresentação pelo Grupo Estre deste Plano, que

consubstancia proposta de pagamento dos Créditos devidos aos seus Credores, bem como demonstra de forma objetiva e em conjunto com os seus anexos as medidas de reestruturação necessárias ao soerguimento pretendido, tudo em prol da preservação da atividade empresarial (art. 47 da LRF).

3.2. Reestruturação dos Créditos.

Para que as Recuperandas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional e sejam capazes de adimplir os pagamentos propostos neste Plano, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio dos seguintes meios de recuperação: (i) venda de ativos sob a forma de Unidades Produtivas Isoladas, via procedimento competitivo que envolva a apresentação de propostas com pagamento em Créditos, Créditos Extraconcursais e/ou em moeda corrente nacional, conforme detalhado neste Plano; e (ii) concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, conforme previsões do art. 50, I e XII da LRF, tudo conforme disposto neste Plano.

3.3. Novos Recursos.

As Recuperandas poderão prospectar e adotar medidas, mesmo durante a Recuperação Judicial, visando à obtenção de Novos Recursos junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos nas Recuperandas, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149 da LRF. A prospecção de novos recursos não deverá causar óbices às medidas de reestruturação previstas neste Plano, declaradas desde já como prioritárias pelas Recuperandas.

Os Novos Recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A ao 69-F da LRF.

No intuito de tornar a captação de Novos Recursos mais atraente, bem como para reduzir os impactos de novas obrigações concernentes ao pagamento dos Novos Recursos pelas Recuperandas, eventuais Credores, investidores, instituições financeiras e outros interessados que disponibilizarem os Novos Recursos poderão utilizar o valor devido pelas Recuperandas em decorrência do aporte de Novos Recursos em eventuais ofertas para aquisição de Ativos, o que não se aplica à UPI Aterros e à UPI Capão.

3.4. Reestruturação societária.

De forma a simplificar a estrutura societária do Grupo, contribuindo com o saneamento financeiro das empresas mediante redução de custos e eficiência, as Recuperandas poderão promover operações societárias dentro do Grupo Estre e constituir Sociedades Subsidiárias, bem como constituir sociedades de propósito específico com a finalidade de organizar Unidades Produtivas Isoladas apresentadas na Cláusula 5 abaixo, e transferir a estas sociedades de propósito específicos os ativos e passivos indicados na Cláusula 5, avaliados pelo valor contábil, respeitados, em todos os casos, os direitos dos Credores previstos no Plano e as garantias reais e fiduciárias constituídas em favor dos Credores Extraconcursais Financeiros. Especificamente, a Estre Ambiental poderá incorporar subsidiárias e controladas para reduzir custos e estrutura. Independentemente de outras incorporações que possam ocorrer, de forma específica, a Estre Ambiental poderá incorporar sociedades não operacionais que não integraram o pedido de Recuperação Judicial. Para fins de clareza, não se trata de autorização para qualquer operação societária em prejuízo de Credores, pois essas operações sempre ocorrerão dentro do Grupo Estre e, como explicado acima, a Recuperação Judicial e este Plano encontram-se consolidados, inclusive com assunção integral de responsabilidades e pagamentos pela Estre Ambiental conforme Cláusula 7.1. Em qualquer hipótese, qualquer reestruturação societária a ser realizada pelo Grupo Estre não poderá afetar adversamente ou impedir quaisquer das operações previstas neste Plano, especialmente a

constituição e a alienação das Unidades Produtivas Isoladas, bem como não poderá prejudicar ou afetar adversamente quaisquer direitos decorrentes das garantias reais e fiduciárias constituídas em favor dos Credores Extraconcursais Financeiros.

3.5. Alienação dos Ativos.

Com o intuito de obter recursos, reforço de liquidez para a estrutura de capital das Recuperandas, reinvestimento nos negócios e otimização da operação, a alienação de Ativos fica desde já autorizada, independentemente de nova aprovação do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores, durante todo o período da Recuperação Judicial (ou depois dele), podendo ser promovida a alienação e/ou oneração de bens que integram o ativo financeiro, tangível ou intangível, seja por meio de venda direta na forma do artigo 66 da LRF ou de processo competitivo de venda de unidade produtiva isolada, nos termos dos artigos 60, caput e parágrafo único, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF, assim como do artigo 133, §1º, do Código Tributário Nacional, desde que observados os termos deste Plano, em especial a Cláusula 5 com relação à constituição e alienação da UPI Aterros e da UPI Capão, dos respectivos instrumentos societários das Recuperandas e as premissas adotadas para o laudo de viabilidade deste Plano.

3.6. Recuperação de recursos constritos em ações ou execuções individuais de Créditos

Conforme indicado na Cláusula 7.5, a Homologação Judicial do Plano implicará na extinção de todas as ações e execuções de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra as Recuperandas, em virtude da novação dos Créditos, conforme Cláusula 7.2. A extinção deverá ocorrer a partir da Data de Homologação Judicial do Plano e, como consequência da extinção das ações e execuções, bem como da novação, deverá ocorrer a liberação de todas as constringências decorrentes dessas ações e execuções individuais que tenham como objeto Créditos, incluindo, mas não

se limitando, a penhoras sobre recursos financeiros, imóveis, veículos ou qualquer outro Ativo do Grupo Estre, bem como de depósitos recursais realizados como garantias conforme legislação aplicável àquela ação ou execução individual.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Recursos para pagamento dos Credores.

4.1.1. Os pagamentos dos Credores serão realizados por meio de recursos provenientes de (i) resultados operacionais decorrentes da continuidade da condução dos negócios sociais por parte das Recuperandas; (ii) alienação das UPIs Aterros e Capão; (iii) eventualmente, obtenção de novos recursos; e (iv) repactuação de endividamento extraconcursal por meio de adesão de Créditos Extraconcursais Financeiros a este Plano.

4.2. Pagamento dos Credores Trabalhistas.

4.2.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Trabalhista da seguinte forma:

4.2.2. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento dos Créditos Trabalhistas, dentro do limite legal de 1 (um) ano, da seguinte forma:

(i) **Amortização de Principal**: o pagamento dos Créditos Trabalhistas será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) **Pagamento Linear**: será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores Trabalhistas, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito Trabalhista devido ao Credor Trabalhista;

(i.2) **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear**: o saldo dos Créditos Trabalhistas devido aos Credores Trabalhistas após realização do Pagamento Linear e até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, limite esse aferido antes do pagamento referido no item (i.1), será pago em 9 (nove) parcelas mensais e consecutivas, a primeira delas em 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observando-se, portanto, o limite de 1 (um) ano estabelecido no art. 54 da LRF;

(i.3) **Crédito Trabalhista excedente ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por Credor Trabalhista**: o valor excedente será pago na forma da Cláusula 4.4.1, conforme inciso I, do art. 83 da LRF.

(ii) **Encargos**: Os Créditos Trabalhistas serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano. O pagamento dos encargos será efetuado proporcionalmente ao valor de cada parcela juntamente com a respectiva parcela de amortização, em cada data prevista no cronograma de pagamento.

4.2.3. Eventuais saldos de Créditos Trabalhistas devidos aos Credores Trabalhistas considerados de natureza estritamente salarial, quais sejam, os Créditos Trabalhistas de até 5 (cinco) salários-mínimos, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos dentro do limite legal de 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação do Plano. O pagamento observará a Relação de Credores.

- 4.2.4. Observadas as condições de pagamento previstas na Cláusula 4.2.1, os pagamentos poderão ser realizados através de depósito em conta judicial do valor do Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, em caso de autorização judicial para realização do depósito. O valor do Crédito Trabalhista será pago a título de verba indenizatória, compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista.
- 4.2.5. Nas ações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais, os pagamentos devidos poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Na hipótese de o Depósito Judicial ser superior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, o valor excedente será levantado pelas Recuperandas.
- 4.2.6. Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido incluídos na Relação de Credores na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a Aprovação do Plano serão pagos a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso, observadas as demais condições previstas neste Plano.
- 4.2.7. Os pagamentos dos Créditos Trabalhistas serão realizados diretamente ao Credor Trabalhista, por regra, mas poderão ser realizados a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação em nome dos Credores Trabalhistas. Os Credores trabalhistas e seus procuradores deverão observar o procedimento previsto na Cláusula 4.11.1.

4.3. Pagamento dos Credores com Garantia Real.

De acordo com a Relação de Credores, não há Credores com Garantia Real na Data do Pedido. Em caso de inclusão de Credores com Garantia Real na Relação de Credores por decisão judicial final, arbitragem e/ou acordo entre as partes, o respectivo Crédito com Garantia Real será pago conforme as mesmas condições previstas na Cláusula 4.4.1. para pagamento dos Credores Quirografários.

4.4. Pagamento dos Credores Quirografários.

4.4.1. Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário da seguinte forma:

(i) **Amortização de Principal**: o pagamento dos Créditos Quirografários será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) **Pagamento Linear**: será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores Quirografários, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito Quirografário devido ao Credor Quirografário;

(i.2) **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear**: o saldo dos Créditos Quirografários após realização do Pagamento Linear e o saldo dos Créditos Trabalhistas acima de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos por meio de uma das seguintes opções, a exclusivo critério dos Credores Quirografários:

Opção A:

– aplicação de um deságio de 90% (noventa por cento) sobre os créditos e pagamento por meio de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, no prazo total de 10 (dez) anos, sendo o primeiro pagamento em 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano; ou

Opção B:

– pagamento integral, sem deságio, por meio de uma única parcela em 30.12.2061.

(ii) **Correção Monetária:** Os Créditos Quirografários da Opção A e da Opção B serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

4.4.2. Todos os Credores Quirografários poderão utilizar os seus Créditos Quirografários e/ou Créditos Extraconcursais Financeiros para aquisição da UPI Aterros de acordo com as condições previstas na Cláusula 5.2.2, observado o disposto na Cláusula 5.2.13 quanto a eventual saldo residual após a utilização dos Créditos Quirografários ou na Cláusula 5.2.12 no caso de frustração da tentativa de aquisição da UPI Aterros.

4.4.3. Os Credores Quirografários que se qualificarem como Credores Fornecedores Parceiros receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário de acordo com as condições previstas na Cláusula 4.6.

- 4.4.4. Os Créditos Quirografários de titularidade de Partes Relacionadas serão pagos pelas Recuperandas somente após o pagamento de todos os demais Créditos e os Créditos Extraconcursais Financeiros, sendo apenas permitida a compensação de Créditos entre as próprias Recuperandas.
- 4.4.5. Os Credores Quirografários deverão manifestar expressamente sua opção para fins de pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários, por meio do envio de notificação que observe o modelo do Anexo 8, indicando a Opção de Amortização, bem como as informações de suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos Quirografários, observando os prazos e condições previstos na Cláusula 4.11.1.
- 4.4.6. Caso o Credor Quirografário não manifeste expressamente sua opção no prazo de até 30 (trinta) dias da Data de Homologação Judicial do Plano ou no prazo previsto na Cláusula 5.2.12, conforme aplicável, ou não se manifeste na forma correta, o seu Crédito Quirografário será integralmente pago na forma da Opção A de Amortização, prevista na Cláusula 4.4.1 (i.2).

4.5. Pagamento dos Credores ME e EPP

- 4.5.1. Os Créditos de ME e EPP serão pagos da seguinte forma:

(i) **Amortização de Principal**: o pagamento dos Créditos de ME e EPP será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) **Pagamento Linear**: será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores ME e EPP, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor ME e EPP;

(i.2) **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear**: o saldo dos Créditos de ME e EPP devido aos Credores ME e EPP após realização do Pagamento Linear será pago com um deságio de 90% (noventa por cento) por meio de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, no prazo total de 2 (dois) anos, sendo a primeira delas em 90 (noventa) dias contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

(ii) **Correção Monetária**: Os Créditos de ME e EPP serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

4.5.2. Os Credores ME e EPP que se qualificarem como Credores Parceiros receberão o pagamento de seu respectivo Crédito ME e EPP de acordo com as condições previstas na Cláusula 4.6.

4.6. Pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros

4.6.1. Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que se enquadrarem na condição de Credores Fornecedores Parceiros receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários e ME e EPP da seguinte forma:

(i) **Amortização de Principal**: o pagamento dos Créditos dos Credores Fornecedores Parceiros será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) **Pagamento Linear**: será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores Fornecedores Parceiros, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor Quirografário ou Credor ME e EPP;

(i.2) **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear:** os saldos dos respectivos Créditos devidos aos Credores Fornecedores Parceiros após realização do Pagamento Linear serão pagos com um deságio de 50% (cinquenta por cento) por meio de 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, no prazo total de 5 (cinco) anos, sendo a primeira delas em 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano;

(ii) **Correção Monetária:** Os Créditos dos Credores Fornecedores Parceiros serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

4.6.2. Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que se enquadrarem na condição de Credores Fornecedores Parceiros deverão manifestar expressamente sua opção para fins de pagamento de seus respectivos Créditos, por meio do envio de notificação às Recuperandas, nos termos da Cláusula 7.10.3, indicando, inclusive, o fundamento pelo qual se enquadram nessa condição com base na definição de Credores Fornecedores Parceiros e indicação do segmento comercial/de mercado estratégico que atua e que conste no Anexo 3, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

4.6.3. Caso não haja manifestação expressa dos Credores Quirografários e Credores ME e EPP, mesmo que se enquadre na condição de Credor Fornecedor Parceiro Operacional, o seu Crédito será integralmente pago na forma da Cláusula 4.4.1.

4.6.4. Após o recebimento das manifestações enviadas pelos Credores Quirografários e Credores ME e EPP que se enquadrarem na condição de Credores Fornecedores Parceiros, as Recuperandas confirmarão, observados estritamente os critérios objetivos de qualificação previstos neste Plano e a ordem de apresentação da manifestação, que

poderá ser apresentada inclusive na Assembleia de Credores, antes da votação deste Plano, por meio do envio de resposta aos Credores Fornecedores Parceiros selecionados. Em qualquer cenário, a fim de que o modelo econômico-financeiro que lastreia o Plano não seja afetado, bem como para que não haja prejuízo ao pagamento dos demais Credores, as Recuperandas informam que destinarão o valor total de até R\$ 12.564.055,37 (doze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos) para pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros, valor que considera o desconto previsto na Cláusula 4.6.1.

4.7. Pagamento dos Créditos Ilíquidos.

Os Créditos Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LRF. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, receberão o tratamento previsto na Cláusula 4.8., abaixo.

4.8. Pagamento dos Créditos Retardatários.

4.8.1. Os Créditos Retardatários classificados como Créditos Trabalhistas, na hipótese de serem reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, até o valor de 150 (cento e cinquenta salários mínimos), a partir do momento em que as Recuperandas forem intimadas pelo Juízo da Recuperação ou inequivocamente informadas pelo Administrador Judicial da habilitação do Crédito Trabalhista na Recuperação Judicial, serão pagos nas mesmas condições da Cláusula 4.2.1. O valor excedente a 150 (cento e cinquenta salários mínimos), no caso dos Créditos Retardatários classificados como Créditos Trabalhistas será pago na forma da Cláusula 4.8.2.

4.8.2. Os Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP, na hipótese de serem reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, serão pagos conforme apresentado na cláusula 4.8.3. observado o limite de pagamento total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano. Caso o valor de Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP seja alcançado, deverá ser aplicado deságio adicional sobre os Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP de modo a se adequar ao limite fixado nesta cláusula.

4.8.3. Os Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, sob a qual não caiba recurso, serão pagos da seguinte forma:

(iii) **Amortização de Principal:** o pagamento dos Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.) **Pagamento Linear:** o saldo dos Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP será pago com um deságio de 90% (noventa por cento) por meio de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, no prazo total de 10 (dez) anos, sendo o primeiro pagamento em 120 (cento e vinte) dias contados da data da decisão judicial e/ou arbitral que materializou o crédito.

(i) **Correção Monetária:** Os Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a data da decisão judicial e/ou arbitral que materializou o crédito.

4.8.4. Caso os Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP superem o limite previsto na cláusula 4.8.2. acima, o deságio previsto na cláusula 4.8.3. (i) será adequado de forma proporcional dentre os Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP.

4.8.5. Os Créditos que decorram de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais serão considerados como Créditos Retardatários nos termos desta Cláusula do Plano para fins de aplicação da novação aqui constante, nos termos do art. 59 da LRF, bem como para do início do cômputo dos prazos de pagamento previstos neste Plano e alocação dos períodos de carência e dos prazos de pagamento das parcelas de modo correspondente ao início do prazo de habilitação.

4.8.6. Caso haja o encerramento da Recuperação Judicial, sem que tenha havido o julgamento de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, os valores eventualmente considerados como devidos pelas Recuperandas, serão considerados a partir do momento da efetiva e plena condenação e se sujeitarão à novação e às condições de pagamento previstas neste Plano.

4.9. Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento.

Sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste Plano, o cálculo das parcelas será realizado considerando-se a incidência de correção monetária proporcional sobre a parcela de principal, ou seja, em cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da

correção monetária incidente sobre a parcela. Os pagamentos devidos na forma deste Plano poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência.

4.10. Forma de Pagamento.

Exceto se de outra forma previsto neste Plano, os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.11. Contas bancárias dos Credores.

4.11.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da cláusula 8.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.11.2. Exceto se de outra forma previsto neste Plano, em nenhuma hipótese serão efetuados pagamentos em contas bancárias de terceiros indicadas pelos Credores, inclusive, mas não se limitando a contas bancárias dos advogados dos Credores ou familiares.

4.12. Alteração nos valores dos Créditos.

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou, ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

4.13. Direito de compensação.

4.13.1. Após a Homologação Judicial do Plano, antes de realizar o pagamento de um Crédito as Recuperandas ficam autorizadas a compensar eventuais créditos que detenham contra o respectivo Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pelas Recuperandas. Caso seja verificado saldo existente em favor das Recuperandas, o respectivo Credor deverá efetuar o pagamento desse saldo às Recuperandas em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Se isso não ocorrer, a compensação a ser realizada pelas Recuperandas passará a observar, para fins de cálculo do saldo, o Crédito devidamente reestruturado conforme a Cláusula 4 desse Plano.

4.13.2. Caso um Credor tenha recebido o seu Crédito, parcial ou integralmente, por meio de pagamento realizado à revelia das Recuperandas em ações ou execuções individuais, apropriando-se de recursos constritos ou depositados, por qualquer fundamento, no âmbito daquelas ações, as Recuperandas, a seu exclusivo critério, poderão (i) adotar as medidas necessárias à recuperação dos Créditos, considerando-se que foram indevidamente pagos em detrimento da paridade entre Credores, ou (ii) simplesmente, efetuarão a compensação entre os recursos financeiros recebidos pelos Credores naquelas ações ou execuções individuais, o que será devidamente comunicado ao i. Administrador Judicial durante a fiscalização sobre o cumprimento desse Plano.

4.13.3. As Recuperandas envidarão os esforços necessários para recuperar ou liberar os recursos financeiros indevidamente mantidos sob constringências judiciais de qualquer natureza para garantia de Créditos objeto de ações e/ou execuções individuais, adotando todas as medidas legais junto aos Juízos daquelas ações e execuções ou ao Juízo da Recuperação. Caso haja resistência por parte do Credor ou do Juízo responsável pelas ações ou execuções individuais, as Recuperandas não serão obrigadas a efetuar qualquer pagamento de Créditos de acordo com esse Plano ao Credor beneficiado naquelas ações ou execuções individuais, evitando-se, assim, o pagamento em duplicidade de determinados Credores. Os Credores deverão concordar com a liberação dos recursos financeiros objeto de constringências judiciais em favor das Recuperandas a fim de que possam habilitar o Crédito sujeito à Recuperação Judicial e o recebam adequadamente de acordo com o Plano.

4.14. Centralização dos pagamentos pela Estre Ambiental.

Como medida de reestruturação dos Créditos, a Estre Ambiental centralizará os pagamentos de todos os Créditos devidos pelo Grupo Estre. Isso será feito em virtude de que (i) os recursos provenientes da monetização de Ativos serão auferidos de forma difusa em diversas Recuperandas; (ii) a administração dos recursos do Grupo Estre no período de cumprimento do Plano depende de centralização do caixa disponível no âmbito da holding; (iii) há garantias cruzadas entre as sociedades do Grupo Estre, notadamente pela Estre Ambiental em favor de outras Recuperandas, e, ainda, (iv) de que há o objetivo único e comum de garantir a implementação do presente Plano e viabilizar uma solução global para a reorganização operacional e financeira de todas as Recuperandas. Assim, os Créditos e obrigações de pagamento objeto da novação decorrente do Plano serão, na Data de Homologação Judicial do Plano, centralizados na Estre Ambiental, seja na qualidade de devedora principal de obrigações por ela originalmente assumidas, seja como sucessora por assunção de obrigações originalmente de outras Recuperandas, sendo que a autorização dos Credores exigida nos termos do artigo 299 do Código Civil ocorrerá por meio da aprovação do presente Plano.

5. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

5.1. Constituição da UPI Aterros

5.1.1. As Recuperandas organizarão a UPI Aterros mediante a constituição de 8 (oito) novas sociedades por ações de capital fechado a serem constituídas especificamente para essa finalidade, às quais serão aportados única e exclusivamente todos os Ativos Aterros, especificamente para fins de implementação da alienação da UPI Aterros em processo competitivo, conforme detalhado abaixo, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, incluindo, sem limitação, as de natureza financeira, ambiental, regulatória, administrativa, penal,

anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF.

5.1.1.1. Para fins da constituição da UPI Aterros, as Recuperandas deverão praticar todos os atos necessários, às suas expensas, que tenham por resultado conferir os Ativos Aterros em aumento de capital (*drop down*) de 8 (oito) novas sociedades por ações de capital fechado a serem constituídas especificamente para essa finalidade (respectivamente, “SPE Paulínia 2”, “SPE Tremembé”, “SPE Sorocaba”, “SPE Itapevi”, “SPE Maceió”, “SPE Itaboraí”, “SPE Rosário do Catete” e “SPE CTR Metropolitana” sendo cada uma delas, uma “Sociedade”) ou, na medida em que tais Ativos Aterros não sejam passíveis de conferência ao capital de tais Sociedades, sejam de outra forma cedidos ou transferidos a elas contratualmente sem quaisquer ônus financeiro.

5.1.1.1. As Recuperandas se obrigam a manter o curso ordinário dos negócios, com as melhores práticas operacionais e comerciais, bem como a cumprir com as leis aplicáveis e com os termos dos respectivos contratos em relação a todos os ativos que compõem a UPI Aterros, conforme disposto no Instrumento Definitivo Aterros.

5.1.2. O Instrumento Definitivo Aterros deverá ser celebrado entre as Recuperandas e o Proponente Vencedor Aterros em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Homologação Judicial da Proposta Vencedora Aterros, prorrogável por qualquer período desde que de comum acordo entre as Recuperandas e o Proponente Vencedor Aterros. O Proponente Vencedor Aterros indicará no Instrumento Definitivo Aterros a alocação do Preço UPI Aterros entre as respectivas Sociedades adquiridas, a seu exclusivo critério,

respeitando as disposições deste Plano aplicáveis quanto ao Ativo Metropolitana.

5.1.2.1. O Instrumento Definitivo Aterros foi elaborado pelas Recuperandas de forma padronizada para todos os possíveis interessados na aquisição da UPI Aterros. Foram observadas condições e padrões do mercado de aquisições, especialmente de ativos alienados em recuperações judiciais, no intuito de que haja transparência desde a apresentação deste Plano sobre os termos e condições deste contrato. O Proponente Vencedor Aterros e as Recuperandas poderão modificar consensualmente as cláusulas do Instrumento Definitivo Aterros que contenham notas à minuta a respeito de eventuais ajustes e/ou adaptações, bem como outras cláusulas que especificamente definam essa possibilidade.

5.1.3. Os interessados na aquisição da UPI Aterros poderão, a qualquer momento, requerer acesso aos documentos e às informações relacionadas à UPI Aterros disponibilizados no *data room* organizado previamente pelas Recuperandas, com a finalidade de permitir a precificação das propostas fechadas, o qual será concedido mediante assinatura prévia de Acordo de Confidencialidade, nos termos da minuta constante do Anexo 7. As Recuperandas se obrigam a disponibilizar acesso ao *data room*, bem como a entregar a integralidade de tais informações e documentos, em até 2 (dois) Dias Úteis da assinatura do referido Acordo de Confidencialidade por parte do interessado na aquisição da UPI Aterros.

5.1.4. A transferência à UPI Aterros de eventuais Ativos Aterros objeto de garantia fiduciária deverá ser previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos Credores Fiduciários Ativos Aterros e outros Credores, nos termos do artigo 50, §1º da LRF. Além disso, a transferência da Participação Metropolitana observará os direitos dos

demais quotistas estabelecidos no contrato social da respectiva sociedade, incluindo o direito de preferência (“Direito de Preferência Metropolitana”).

5.1.1.2. O Direito de Preferência Metropolitana será estendido pela Estre Ambiental aos demais quotistas, nos termos do respectivo contrato social, por meio do envio de notificação em até 5 (cinco) dias da apresentação de Proposta Vinculante para aquisição da UPI Aterros pelo Primeiro Proponente. Considerando que (i) por meio da Proposta Vinculante o Primeiro Proponente se obriga a adquirir a UPI Aterros por pelo menos o Preço Mínimo UPI, e (ii) o Preço Mínimo UPI observa o valor contábil dos Ativos Aterros, que no caso do Ativo Metropolitana tem o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para fins de exercício do Direito de Preferência Metropolitana, esse será considerado o valor que será comunicado pela Estre aos demais quotistas com base na Proposta Vinculante do Primeiro Proponente (“Proposta Vinculante Metropolitana”).

5.2. Alienação da UPI Aterros

5.2.1. Processo Competitivo. A UPI Aterros será alienada mediante a realização de Processo Competitivo Aterros, descritas a seguir.

5.2.2. Condições Mínimas. As propostas fechadas para aquisição da UPI Aterros deverão obrigatoriamente respeitar as condições mínimas e formalidades indicadas abaixo para fins de participação no Processo Competitivo Aterros (“Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros”):

- a) o preço de aquisição da UPI Aterros (“Preço UPI Aterros”), observado o valor mínimo de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“Preço Mínimo Aterros”), sendo ao menos 87,5% (oitenta e cinco vírgula um por cento deste valor devidos na Data de Fechamento UPI Aterros (“Parcela à Vista”), observado o disposto nos itens b e c, abaixo, e o saldo remanescente pago em, no máximo, 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e fixas, sendo a primeira devida 30 (trinta) dias após a Data de Fechamento UPI Aterros e as demais nos meses subsequentes;
- b) o valor de R\$102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais) da Parcela à Vista poderá ser retido pelo Proponente Vencedor Aterros, a fim de que possa ser utilizado em eventual redução da Parcela à Vista na hipótese de não obtenção de autorização das Autoridades Governamentais para a transferência dos Ativos Maceió, conforme previsto abaixo (“Parcela Retida”);
- c) o pagamento do Preço UPI Aterros deverá ser realizado (i) exclusivamente em moeda corrente nacional ou (ii) em moeda corrente nacional acrescida de Créditos Quirografários (conforme listados na Relação de Credores, sem a aplicação das condições de reestruturação previstas neste Plano) e/ou (iii) de Créditos Extraconcursais Financeiros, independentemente de os respectivos titulares terem aderido ou não às condições indicadas na Cláusula 6, respeitado, nesse último caso, (c.1) a obrigatoriedade de a parcela em moeda corrente nacional equivaler a, pelo menos, R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (“Parcela em Espécie”), pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas, sem correção monetária, no valor de R\$1.562.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) cada, sendo o primeiro vencimento em 30 (trinta) dias após a Data de Fechamento UPI Aterros. Exceto no caso de o Primeiro Proponente ser o vencedor do Processo Competitivo Aterros, os pagamentos

deverão ser garantidos por (i) carta fiança outorgada por Banco de Primeira Linha, observando-se, ainda, a Cláusula 5.2.17; e (c.2) a proporção de R\$ 1,00 (um real) em Créditos Extraconcursais Financeiros ou Créditos Quirografários para cada R\$ 1,00 (um real) em dinheiro para fins de proposta; e (ii) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social votante e total da SPE Rosário do Catete, que venham a ser de titularidade do Proponente Vencedor ou de seus sucessores. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela mencionada no item (c.1) acima, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida, que será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo concedido um prazo de cura de 15 (quinze) dias antes que as Recuperandas acionem a carta fiança que garante o pagamento, conforme aplicável;

- d) conter declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com a observância ao Direito de Preferência, bem como que arcará com os custos do *Break Up Fee* de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total da proposta a serem pagos em favor do Primeiro Proponente, que não poderão ser descontados do Preço Mínimo Aterros a ser pago às Recuperandas, conforme previsto neste Plano;
- e) as Propostas Fechadas deverão ter como objeto a aquisição integral da UPI Aterros, considerando, portanto, todos os Ativos Aterros. Serão desconsideradas Propostas Fechadas que tenham como objeto divisão ou seleção de determinados Ativos Aterros;
- f) conter declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições do Plano relacionados à alienação da UPI Aterros, inclusive com a celebração do Instrumento Definitivo Aterros em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Homologação Judicial da Proposta

Vencedora Aterros, prorrogável por qualquer período desde que de comum acordo entre as Recuperandas e o Proponente Vencedor Aterros;

- g) conter declaração expressa e por escrito do proponente, quando for ao mesmo tempo Credor Quirografário e Credor Extraconcursal Financeiro, no sentido de que deverá,
- a. caso seja o vencedor do Processo Competitivo Aterros, autorizar (i) a transferência dos Ativos Aterros que forem objeto de garantias dos seus Créditos Extraconcursais Financeiros à UPI Aterros, observado que tais garantias permanecerão válidas e eficazes até a Data de Fechamento UPI Aterros (e com relação aos Ativos Maceió, caso estes não sejam transferidos na Data de Fechamento UPI Aterros, até a sua efetiva transferência ao Proponente Vencedor Aterros); e (ii) na Data de Fechamento UPI Aterros, renunciar a todas as garantias sobre os Ativos Aterros que compõem a UPI Aterros (e com relação aos Ativos Maceió, caso estes não sejam transferidos na Data de Fechamento UPI Aterros, na data de sua efetiva transferência ao Proponente Vencedor Aterros); ou
 - b. caso não seja o vencedor do Processo Competitivo Aterros por qualquer razão, autorizar a transferência dos Ativos Aterros que forem objeto de garantias dos seus Créditos Extraconcursais Financeiros à UPI Aterros, observado que tais garantias permanecerão válidas e eficazes até o recebimento pelos respectivos Credores Extraconcursais Financeiros, de forma irrevogável e irretroatável, do pagamento pelo Proponente Vencedor Aterros dos seus Créditos Extraconcursais Financeiros, sendo certo que o recebimento da integralidade do preço pago pela UPI Aterros, em montante no mínimo igual a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de

reais), de tal pagamento será condição precedente à efetivação da liberação de tais garantias; e

- h) se apresentadas por mais de um Credor, ou seja, se os proponentes apresentarem uma proposta em conjunto, a proposta deverá conter a descrição precisa dos Créditos e/ou Créditos Extraconcursais Financeiros que serão utilizados para aquisição da UPI Aterros, os seus titulares e, ainda, os responsáveis pelo pagamento da parcela em moeda corrente. Nessa hipótese, haverá responsabilidade solidária entre os proponentes.

- i) conter declaração do proponente de que está ciente das exigências para sua habilitação em contratos administrativos como os de concessões de serviços públicos, especificamente o Contrato de Concessão Maceió, considerando especialmente os requisitos do artigo 27 da Lei de Concessões, bem como de que preenche esses requisitos na data da apresentação da Proposta Vinculante ou das Propostas Fechadas ou de que os preencherá na data da celebração do Instrumento Definitivo Aterros, por si ou por seus sucessores, sendo certo que esses requisitos deverão ser mantidos durante todo o procedimento necessário para a transferência dos Ativos Maceió. Para fins de esclarecimento, a Condição Mínima de Aquisição da UPI Aterros prevista neste item “i” será considerada atingida caso, na hipótese de eventual Proposta Fechada ou a Proposta Vinculante ser apresentada por mais de 1 (um) proponente em conjunto, pelo menos 1 (um) dos proponentes o preencha.

5.2.3. Caso os Credores Extraconcursais Financeiros não sejam os Proponentes Vencedores, estes autorizarão a transferência dos Ativos Aterros que forem objeto de garantias dos seus Créditos Extraconcursais Financeiros à UPI Aterros, observado que tais garantias permanecerão válidas e eficazes até o recebimento de forma

irrevogável e irretratável da integralidade do preço pago pela UPI Aterros, em montante no mínimo igual a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), pelo Proponente Vencedor Aterros dos seus Créditos Extraconcursais Financeiros garantidos pelos Ativos Aterros, observadas as condições desta Cláusula. O recebimento desse pagamento será condição precedente à efetivação da liberação de tais garantias. Nessa hipótese, os pagamentos deverão ser realizados pelo Proponente Vencedor Aterros, por conta e ordem das Recuperandas, diretamente aos Credores Fiduciários Ativos Aterros nas contas por eles indicadas e na proporção dos Créditos Extraconcursais Financeiros detidos por cada um deles. Na data em que receber tal pagamento das Recuperandas, (i) eventual saldo de Créditos Extraconcursais Financeiros e de Créditos Quirografários, quando aplicável, do Credor Extraconcursal Financeiro que receber o pagamento se sujeitará às mesmas condições de pagamento do Saldo de Créditos do Proponente Vencedor Aterros e (ii) o Credor Extraconcursal Financeiro deverá renunciar a quaisquer garantias atreladas a Ativos das Recuperandas, independentemente de relação com os Ativos Aterros.

- 5.2.4. Os eventuais Créditos Quirografários e os Créditos Extraconcursais Financeiros de titularidades do Proponente Vencedor Aterros que não forem utilizados para aquisição da UPI Aterros (“Saldo de Créditos do Proponente Vencedor Aterros”) serão, após a Data de Fechamento UPI Aterros e com a integral transferência de todos os Ativos Aterros que compõem a UPI Aterros (incluindo, sem limitação, a SPE Maceió), de forma irrevogável e irretratável, ao Proponente Vencedor Aterros e desde que não haja qualquer decisão que impeça o Fechamento ou a transferência dos Ativos Aterros na forma aqui definida, pagos integralmente, sem deságio, por meio de uma única parcela em 30.12.2061, acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

5.2.5. As Propostas Fechadas e a Proposta Vinculante somente poderão estar sujeitas às seguintes condições (i) obtenção das aprovações das Autoridades Governamentais, quando aplicável e respeitados os remédios previstos neste Plano, (ii) ser a decisão de homologação da Proposta Vencedora UPI Aterros proferida até 15 de setembro de 2021 e estar vigente na Data de Fechamento UPI Aterros, (iii) eficácia plena das disposições deste Plano que afetam a aquisição da UPI Aterros, incluindo o Direito de Preferência e a *Break Up Fee*, e (iv) a não ocorrência de eventos que provoquem ou possam razoavelmente provocar alteração material adversa nos negócios, propriedades, ativos, passivos, resultado das operações, condições financeiras, legais, ambientais ou regulatórias relacionados aos Ativos Aterros ou à UPI Aterros antes da Data de Fechamento UPI Aterros. Não será aceita qualquer outra condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

5.2.6. Caso haja, por decisão final, reprovação pelo CADE para alienação de qualquer dos Ativos Aterros organizados na UPI Aterros (“Ativo Aterro Restrito”), exceto os Ativos Maceió, objeto da cláusula abaixo, caberá ao titular da Proposta Vencedora Aterros optar, a seu exclusivo critério, desde que não tenha dado causa à reprovação exclusivamente por negligência, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que publicada tal decisão, entre: (i) prosseguir com a aquisição da UPI Aterros, com a exclusão do Ativo Aterro Restrito, pelo mesmo preço de aquisição previsto na Proposta Vencedora Aterros; ou (ii) não prosseguir com a aquisição da UPI Aterros, hipótese em que haverá novo processo competitivo nos termos da Cláusula 5.2.18 (“Novo Procedimento Competitivo”).

- 5.2.6.1. Caso todas as condições precedentes previstas no Instrumento Definitivo Aterros tenham sido satisfeitas, com exceção da autorização por parte da respectiva Autoridade Competente para alienação dos Ativos Aterros relacionados ao aterro sanitário de Maceió, a alienação da UPI Aterros será consumada, nos termos do Instrumento Definitivo Aterros, mediante a transferência de todas as ações das Sociedades ao Proponente Vencedor Aterros, exceto pelas ações de emissão da SPE Maceió, hipótese na qual o Proponente Vencedor Aterros deverá reter a Parcela Retida, nos termos deste Plano e do Instrumento Definitivo Aterros.
- 5.2.6.2. Na hipótese de a autorização por parte da respectiva Autoridade Competente para alienação dos Ativos Aterros relacionados ao aterro sanitário de Maceió ser (i) negada e, a critério do Proponente Vencedor Aterros, tenham sido exauridas todas as medidas e instâncias de recursos para reversão de tal decisão; ou (ii) não obtida em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do Fechamento da UPI Aterros ou prazo maior eventualmente concedido pelo titular da Proposta Vencedora Aterros, a seu exclusivo critério, o titular da Proposta Vencedora Aterros poderá, mediante notificação nesse sentido para as Recuperandas, definitivamente excluir as ações de emissão da SPE Maceió do objeto do Instrumento Definitivo Aterros, com a consequente liberação, de forma irrevogável e irretratável, de quaisquer pretensões das Recuperandas com relação à Parcela Retida.
- 5.2.6.3. Enquanto estiverem sendo adotadas as medidas para transferência dos Ativos Maceió após o Fechamento da UPI Aterros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula 5.2.5.2, o Proponente Vencedor Aterros, caso seja

também Credor Extraconcursal Financeiro, não promoverá quaisquer medidas relacionadas à cobrança e/ou execução de seus Créditos Extraconcursais Financeiros, bem como com a finalidade de excutir garantias de Ativos das Recuperandas independentemente de estarem relacionados aos Ativos Aterros. A obrigação prevista nesta Cláusula deixará de ser válida nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento deste Plano, Instrumento Definitivo Aterros e/ou outros instrumentos celebrados entre as partes; (ii) (ii) propositura de aditamentos a este Plano; (iii) falência das Recuperandas; (iv) caso os Ativos objeto das garantias sofram constrições judiciais; e (v) pelo decurso do prazo previsto na Cláusula 5.2.6.2.

- 5.2.6.4. No caso da Cláusula 5.2.6.2 acima, se o Proponente Vencedor Aterros for também Credor Extraconcursal Financeiro, a Parcela à Vista será reduzida em definitivo pela Parcela Retida. Caso esta Parcela Retida tenha sido composta por Créditos ou Créditos Extraconcursais, referidos créditos manterão suas condições originalmente contratadas (assim como os demais Créditos ou Créditos Extraconcursais detidos pelo Proponente Vencedor Aterros, na medida em que não compuserem o restante da Parcela à Vista), sendo certo que o Proponente Vencedor Aterros poderá exercer integralmente seus direitos de Credor com relação a tais créditos e garantias atreladas a eles a seu exclusivo critério, incluindo mediante cobrança e excussão das respectivas garantias reais, fiduciárias e/ou fidejussórias, as quais permanecerão hígidas, válidas e exigíveis, nos seus exatos termos e condições, para todos os fins de direito, observado o disposto na Cláusula 5.2.16.

5.2.7. Caso o Direito de Preferência Metropolitana seja validamente exercido, a Participação Metropolitana será excluída da UPI Aterros para todos os fins e o Preço UPI Aterros e a Parcela em Espécie serão reduzidos em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais). Quaisquer recursos obtidos pelas Recuperandas em razão do exercício do Direito de Preferência Metropolitana serão utilizados na amortização dos Créditos Extraconcursais Financeiros.

5.2.8. Primeiro Proponente. O Primeiro Proponente, na condição de primeiro proponente que se comprometeu a participar do Processo Competitivo Aterros e apresentar, durante a Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre este Plano, a Proposta Vinculante, fechada, com uma oferta vinculante, firme, irrevogável, irretratável de adquirir, por pelo menos o Preço Mínimo Aterros e conforme demais condições previstas neste Plano, para aquisição da UPI Aterros.

5.2.8.1. Direito de Preferência e Break up Fee. Em contrapartida aos esforços despendidos no processo de auditoria dos Ativos Aterros e à apresentação da Proposta Vinculante, que garante o resultado útil aos Credores do Processo Competitivo Aterros, o Primeiro Proponente tem assegurado a seu favor **(i)** direito de preferência na aquisição da UPI Aterros, de modo que, após a abertura dos envelopes lacrados com as Propostas Fechadas, poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Aterros desde que apresente, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da declaração da Proposta Fechada considerada mais vantajosa, uma oferta vinculante e final de valor igual ou superior ao valor estipulado na melhor proposta ("Direito de Preferência"); e **(ii)** caso não seja vencedor do Processo Competitivo Aterros, direito ao recebimento de multa compensatória no montante

equivalente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor da Proposta Vencedora Aterros, a ser paga diretamente pelo adquirente da UPI Aterros ("Break Up Fee"), que não poderão ser descontados do Preço UPI Aterros a ser pago às Recuperandas.

- 5.2.8.2. O Primeiro Proponente poderá, a seu critério, **(i)** estipular um prazo de validade para a Proposta Vinculante, que poderá ser prorrogado tantas vezes quantas lhe forem convenientes, a seu exclusivo critério; e **(ii)** prever o direito do Primeiro Proponente de rescindir a Proposta Vinculante caso (ii.i) não ocorra a Data da Homologação da Proposta Vencedora até 15 de setembro de 2021], (ii.ii) haja a anulação, total ou parcial, de qualquer cláusula do Plano que, a critério do Primeiro Proponente, possa afetar a operação de aquisição da UPI Aterros, o Direito de Preferência ou o *Break Up Fee*; (ii.iii) ocorram eventos que provoquem ou possam razoavelmente provocar alteração material adversa nos negócios, propriedades, ativos, passivos, resultado das operações, condições financeiras, legais ou regulatórias relacionados aos Ativos Aterros ou à UPI Aterros antes da Data de Fechamento UPI Aterros.
- 5.2.8.3. Caso o Primeiro Proponente não exerça o Direito de Preferência, o Juízo da Recuperação proferirá decisão declarando como vencedora do Processo Competitivo Aterros o proponente da Proposta Fechada de maior valor que respeitar o disposto na Cláusula 5.2.2.
- 5.2.8.4. Caso a Proposta Vinculante expire, esta poderá, a exclusivo critério do Primeiro Proponente, ser substituída por uma nova proposta de aquisição nos exatos termos e condições da Proposta Vinculante, prevendo novo prazo de validade.

Caso ocorra quaisquer das condições resolutivas previstas na Proposta Vinculante esta poderá ser revogada unilateralmente pelo Primeiro Proponente, a seu exclusivo critério.

5.2.9. Edital. O Processo Competitivo Aterros será antecedido pela publicação de edital de alienação, na forma do Anexo 12, cuja publicação será requerida pelas Recuperandas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

5.2.10. Habilitação de Interessados. Com exceção do Primeiro Proponente que será automaticamente considerado habilitado a participar do Processo Competitivo Aterros independentemente de qualquer formalidade adicional ou da apresentação de qualquer documento adicional, eventuais interessados em participar do Processo Competitivo Aterros deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do edital, manifestar seu interesse em oferecer uma Proposta Fechada, observadas as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros, por meio do envio de notificação às Recuperandas, com cópia para o Administrador Judicial, e manifestação nesse sentido nos autos da Recuperação Judicial (“Notificação de Interesse Aterros”).

5.2.10.1. A Notificação de Interesse Aterros deverá ser acompanhada de declaração do proponente de conhecimento e atendimento às Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros, do Acordo de Confidencialidade de que trata a Cláusula 5.1.4 deste Plano, devidamente assinado e acompanhado de documentação que comprove a capacidade financeira do interessado para fazer frente ao valor do Preço Mínimo Aterros, por meio da apresentação (i) de extratos recentes de aplicações financeiras com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições

financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados, ou (ii) de carta de crédito emitida por um Banco de Primeira Linha atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados e a disponibilidade para contratação de carta fiança para garantia da parcela em moeda corrente nacional do Preço Mínimo Aterros, conforme aplicável, e (iii) de declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para aquisição da UPI Aterros, atestando que tais recursos não são provenientes de operações que violem às leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo e anticorrupção (em conjunto, “Requisitos de Qualificação Aterros”).

5.2.10.2. O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse Aterros apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os Requisitos de Qualificação Aterros, apresentando petição nos autos da Recuperação Judicial em até 5 (cinco) dias corridos contados do término do prazo para habilitação, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI Aterros, observado que o Primeiro Proponente estará automaticamente qualificado e dispensado da apresentação da documentação referida neste item mediante apresentação da Proposta Vinculante.

5.2.11. Entrega das Propostas Fechadas. Os interessados habilitados poderão apresentar suas propostas fechadas ao Administrador Judicial em até 10 (dez) dias corridos contados do término do prazo para habilitação indicado acima, conforme procedimento detalhado no edital de alienação da UPI Aterros. Os interessados que apresentarem

propostas fechadas de maneira distinta da prevista neste Plano não serão considerados para fins do Processo Competitivo Aterros.

5.2.11.1. As propostas fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, desde que todos estejam habilitados na forma da Cláusula 5.2.8. Nesse caso, os proponentes serão responsáveis pelo cumprimento das disposições da respectiva Proposta Fechada e pelo pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora Aterros, até o limite do montante expressamente assumido por cada um deles podendo ou não ser estabelecida solidariedade entre eles, ficando autorizada, ainda, a cessão dos respectivos direitos aquisitivos entre os proponentes e entre tais proponentes e suas respectivas Afiliadas, sem coobrigação.

5.2.12. Abertura das Propostas Fechadas. As Propostas Fechadas serão abertas pelo Administrador Judicial em audiência pública presencial ou em sessão virtual, conforme indicado no edital de alienação da UPI Aterros. No ato de abertura das Propostas Fechadas, o Administrador Judicial: (i) realizará, ato contínuo, a abertura da Proposta Vinculante Aterros e das demais Propostas Fechadas, que serão avaliadas e processadas de acordo com as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros, observado o Direito de Preferência, (ii) verificará se todas as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros foram cumpridas pelas Propostas Fechadas apresentadas (exceto para a Proposta Vinculante Aterros, que já estará qualificada para participação no Processo Competitivo Aterros desde sua apresentação em assembleia geral de credores), (iii) anunciará a proposta mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros e o maior preço oferecido pelo terceiro interessado, e observará o seguinte: (iii.1) se a proposta mais vantajosa for a Proposta Vinculante Aterros, ela será

declarada a Proposta Vencedora Aterros; ou (iii.2) se a proposta mais vantajosa for uma das demais Propostas Fechadas, comunicará tal fato ao Primeiro Proponente, que passará então a ter o direito de, a seu exclusivo critério, exercer ou renunciar ao seu Direito de Preferência, podendo o ato ser suspenso, a pedido do Primeiro Proponente, pelo prazo de até 2 (dois) Dias Úteis. Caso, retomado o ato, o Direito de Preferência seja exercido, o Administrador Judicial declarará a nova proposta do Primeiro Proponente como a Proposta Vencedora Aterros. Caso haja a renúncia do exercício do Direito de Preferência, o Administrador Judicial declarará a Proposta Fechada mais vantajosa como a Proposta Vencedora Aterros.

5.2.13. Proposta Vencedora. A proposta vencedora será aquela que, respeitados os termos deste Plano, bem como o Direito de Preferência, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para aquisição da UPI Aterros e for assim declarada pelo Administrador Judicial, conforme procedimento definido acima (“Proponente Vencedor Aterros” e “Proposta Vencedora Aterros”).

5.2.13.1. Caso não sejam apresentadas Propostas Fechadas por outros interessados além do Primeiro Proponente, o Administrador Judicial deverá declarar a Proposta Vinculante Aterros como a Proposta Vencedora Aterros pelo Preço Mínimo Aterros, independentemente de indicação de outro valor pelo Primeiro Proponente.

5.2.14. Os Credores Quirografários, conforme faculdade prevista na Cláusula 4.4.2, cujos Créditos Quirografários tenham sido utilizados em propostas que não forem vencedoras do Processo Competitivo Aterros poderão escolher, no prazo de até 5 (cinco) dias, a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários conforme uma das Opções previstas na Cláusula 4.4.1 (i.2).

5.2.15. Os eventuais Créditos Quirografários e os Créditos Extraconcursais Financeiros de titularidades do Proponente Vencedor Aterros que não forem utilizados para aquisição da UPI Aterros (“Saldo de Créditos do Proponente Vencedor Aterros”), após a Data de Fechamento UPI Aterros e com a integral transferência de todos os Ativos Aterros que compõem a UPI Aterros (incluindo, sem limitação, a SPE Maceió), de forma irrevogável e irretroatável, ao Proponente Vencedor Aterros e desde que não haja qualquer decisão que impeça o Fechamento ou a transferência dos Ativos Aterros na forma aqui definida, serão pagos integralmente, sem deságio, por meio de uma única parcela em 30.12.2061, acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

5.2.16. Na hipótese de que trata a Cláusula 5.2.6.4, não obstante a ocorrência do fechamento realizado na Data de Fechamento UPI Aterros, os demais Créditos Extraconcursais Financeiros detidos pelo Proponente Vencedor Aterros que não compuserem a Parcela à Vista, incluindo, para fins de esclarecimento, aqueles que originalmente compunham a Parcela Retida, não se sujeitarão aos termos e condições do presente Plano e poderão ser exigíveis na sua plenitude, concordando em renunciar a todas e quaisquer garantias atreladas a Ativos das Recuperandas, exceto se esses Ativos integrarem o conjunto de garantias dos seus Créditos Extraconcursais, das garantias relacionadas às participações societárias e Ativos descritas no Anexo 10 relacionadas à CGR Guatapará e Piratininga, as quais permanecerão hígidas, válidas e exigíveis, nos seus exatos termos e condições, para todos os fins de direito. Os Créditos Extraconcursais Financeiros poderão ser utilizados para aquisição de eventuais Unidades Produtivas Isoladas em Novo Procedimento Competitivo, que observará as regras previstas neste Plano quanto à alienação de Ativos ou outras que forem deliberadas pelos Credores na Reunião de Credores. Independentemente dessas regras, eventual saldo de Créditos Extraconcursais Financeiros e/ou Crédito Quirografários

após a aquisição de novos Ativos sempre e necessariamente serão pagos integralmente, sem deságio, por meio de uma única parcela em 30.12.2061, acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

5.2.17. As Recuperandas renunciam a qualquer direito de discussão e alegação de essencialidade de bem, nos termos da LRF em especial àquele previsto no § 3º do art. 49 da LRF, bem como se obrigam a não ingressar com qualquer medida, administrativa ou judicial, que de qualquer modo afetem negativamente a higidez de tais garantias fiduciárias e se obrigam a celebrar todos os instrumentos necessários para a perfeita manutenção das referidas garantias fiduciárias.

5.2.18. Homologação da Proposta Vencedora. A Proposta Vencedora Aterros deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão em quaisquer obrigações de qualquer natureza das Recuperandas, incluindo, sem limitação, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF, expedindo a requerimento do interessado a respectiva carta de arrematação.

5.2.19. As Recuperandas, a partir da homologação da Proposta Vencedora Aterros e até a Data de Fechamento UPI Aterros permanecerão responsáveis pela posse e guarda dos bens transferidos à UPI Aterros.

5.2.20. O Proponente Vencedor Aterros, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo entre a assinatura do Instrumento Definitivo Aterros e a Data de Fechamento com a integral transferência de todos os Ativos Aterros que compõem a UPI Aterros de forma irrevogável e irretratável ao Proponente Vencedor Aterros e desde que não haja qualquer decisão que impeça o Fechamento ou a transferência dos

Ativos Aterros na forma aqui definida, poderá contratar, às suas expensas, agente de monitoramento (*watch dog*) de sua livre escolha que será responsável pelo acompanhamento das obrigações assumidas pelas Recuperandas no âmbito do Instrumento Definitivo Aterros e pelos atos a serem praticados no âmbito da constituição da UPI Aterros. As Recuperandas conferirão ao Proponente Vencedor Aterros e aos seus representantes, incluindo o agente de monitoramento, amplo acesso às informações, documentos e dependências físicas relacionadas aos Ativos Aterros a partir da Homologação da Proposta Vencedora Aterros, observando-se limites que não gerem óbices às obrigações das Recuperandas quanto à manutenção dos Ativos Aterros até a Data do Fechamento, assim como o direito do Proponente Vencedor de ter acesso às informações sobre os Ativos Aterros.

5.2.21. Não Sucessão. O adquirente da UPI Aterros não sucederá às Recuperandas em quaisquer de suas constrações, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, as de natureza financeira, criminal, regulatória, administrativa, financeira, tributária, ambiental, trabalhista, anticorrupção e demais dívidas e/ou obrigações, na forma da LRF.

5.2.21.1. A anulação ou invalidação, total ou parcial, deste Plano, mas que mantenha hígida a venda da UPI Aterros, não afetará as disposições relacionadas à alienação judicial da UPI Aterros, incluindo a não sucessão do adquirente da UPI Aterros.

5.2.22. Novo Procedimento Competitivo. Caso (i) a Data de Fechamento UPI Aterros não ocorra em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, prazo que poderá ser prorrogado exclusivamente na hipótese de haver pendência de obtenção de aprovações de Autoridades Governamentais necessárias à transferência de qualquer dos Ativos Aterros; (ii) tenha sido negada,

em decisão final, por qualquer Autoridade Governamental, a transferência de totalidade ou parte dos Ativos Aterros, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.2.5, observando-se a Cláusula 5.2.5.1. , uma Reunião de Credores será convocada, na forma da Cláusula 7.11, para deliberar: (a) por uma nova prorrogação do prazo para Fechamento da UPI Aterros, na hipótese prevista no item (i) da Cláusula acima, e, caso aprovada a prorrogação, por quanto tempo; ou (b) pela realização de novo processo competitivo para alienação de uma ou mais Unidades Produtivas Isoladas compostas pelos Ativos Aterros, conforme o caso, de forma conjunta ou individualizada, hipótese em que será deliberado pela Reunião de Credores a autorização para que as Recuperandas apresentem aos Credores novas condições e procedimentos que serão propostos para fins dos respectivos processos competitivos, incluindo, sem limitação, o(s) novo(s) preço(s) mínimo(s) aplicável(is).

5.2.22.1. Apresentadas pelas Recuperandas as novas condições e procedimentos para alienação dos Ativos Aterros por meio de novo(s) processo(s) competitivo(s) de novas Unidades Produtivas Isoladas compostas e aprovados tais requisitos pela Reunião de Credores, as Recuperandas deverão requerer a publicação dos respectivos editais em até 10 (dez) Dias Úteis.

5.2.23. Ficará assegurado ao Primeiro Proponente, em relação a quaisquer novas Unidades Produtivas Isoladas compostas pelos Ativos Aterros, o direito de, na mesma Reunião de Credores de que trata a Cláusula 5.2.18.1, confirmar (ou não) sua intenção de ofertar proposta vinculante, irrevogável e irretroatável em relação a cada uma das novas Unidades Produtivas Isoladas a serem organizadas, sendo certo que, caso manifestado e formalizado mediante a entrega de proposta vinculante, será assegurado direito de preferência na aquisição da respectiva unidade produtiva isolada e direito a um *Break Up Fee* no

valor equivalente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total da proposta vencedora caso o Primeiro Proponente não se consagre o vencedor, nos mesmos moldes previstos na Cláusula 5.2.6.

5.3. Constituição da UPI Capão

5.3.1. As Recuperandas poderão organizar a UPI Capão, para a qual verterão os Ativos Capão, conforme Anexo 6, especificamente para fins de implementação de alienação em processo competitivo sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF.

5.4. Alienação da UPI Capão

5.4.1. A UPI Capão será alienada mediante a realização do Processo Competitivo UPI Capão, descrito a seguir.

5.4.2. As propostas fechadas para aquisição da UPI Capão deverão obrigatoriamente respeitar as condições mínimas e formalidades indicadas abaixo para fins de participação no Processo Competitivo UPI Capão (“Condições Mínimas de Aquisição da UPI Capão”):

- a) Preço mínimo de aquisição da UPI Capão de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“Preço Mínimo UPI Capão”);
- b) o pagamento do Preço Mínimo UPI Capão deverá ser realizado exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista;
- c) conter declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições do Plano relacionados à alienação da UPI Capão;

- 5.4.3. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais propostas fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.
- 5.4.4. O Processo Competitivo UPI Capão será antecedido pela publicação de edital de alienação, cuja publicação será requerida pelas Recuperandas após a Homologação Judicial do Plano.
- 5.4.5. Eventuais interessados na aquisição da UPI Capão deverão, no prazo previsto no respectivo edital, apresentar proposta fechada, observadas as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Capão, ao Administrador Judicial.
- 5.4.6. As propostas fechadas deverão ser acompanhadas de declaração do proponente de conhecimento e atendimento às Condições Mínimas de Aquisição da UPI Capão, assim como de documentação que comprove a capacidade financeira do interessado para fazer frente ao valor do Preço Mínimo UPI Capão. Essa comprovação poderá ser realizada por meio da apresentação (i) de extratos recentes de aplicações financeiras com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados, ou (ii) de carta de crédito atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados, e (iii) de declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para aquisição da UPI Capão.

- 5.4.7. As Propostas Fechadas serão abertas pelo Administrador Judicial em audiência pública presencial ou em sessão virtual, conforme indicado no edital de alienação da UPI Capão. No ato de abertura das propostas, o Administrador Judicial: (i) promoverá a abertura das propostas fechadas, que serão avaliadas e processadas de acordo com as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Capão, (ii) verificará se todas as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Capão foram cumpridas pelas propostas fechadas apresentadas, (iii) anunciará a proposta mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição da UPI Capão e o maior preço oferecido pelo terceiro interessado.
- 5.4.8. A proposta vencedora será aquela que, respeitados os termos deste Plano, ofertar o maior valor líquido para aquisição da UPI Capão e for assim declarada pelo Administrador Judicial (“Proposta Vencedora UPI Capão”).
- 5.4.9. A Proposta Vencedora UPI Capão deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação (“Data da Homologação da Proposta Vencedora UPI Capão”), que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão em quaisquer obrigações de qualquer natureza das Recuperandas, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF.
- 5.4.10. Com exceção dos ônus prévia e expressamente transferidos para a UPI Capão conforme descrição do Anexo 6, o adquirente da UPI Capão não sucederá às Recuperandas em quaisquer de suas constringências, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, as de natureza financeira, criminal, regulatória, financeira, tributária, ambiental, trabalhista, anticorrupção e demais dívidas e/ou obrigações, na forma da LRF.

5.4.11. Os recursos provenientes da alienação da UPI Capão deverão ser pagos diretamente ao Grupo Estre em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da Data da Homologação da Proposta Vencedora UPI Capão e serão utilizados para reconstituição do capital de giro das Recuperandas, cobrir custos e despesas operacionais e/ou pagamento dos Créditos.

5.4.12. Não confirmação da alienação da Data da Homologação da Proposta Vencedora UPI Capão. Caso a alienação da Data da Homologação da Proposta Vencedora UPI Capão não ocorra em até 90 (noventa) dias contados da Data da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, adotar uma das seguintes opções: (i) prorrogação do prazo para alienação da UPI Capão, (ii) protocolar petição em até 5 (cinco) Dias Úteis no processo de Recuperação Judicial requerendo a publicação de um novo edital contendo novas condições para a alienação da UPI Capão; e (iii) alienar a UPI Capão diretamente a interessado que tenha apresentado às Recuperandas uma proposta firme para aquisição da UPI Capão, hipótese que deverá ser comunicada pelas Recuperandas no processo de Recuperação Judicial para homologação da proposta firme apresentada.

5.5. Alienação de Veículos

5.5.1. As Recuperandas ficam desde já autorizadas a alienar, a seu critério, os veículos utilizados em suas operações (“Veículos”) e cuja alienação seja necessária para renovação de sua frota, especialmente, mas não somente, para cumprir obrigações previstas em contratos públicos e privados de seus clientes, conforme já reconhecido pelo Juízo da Recuperação (decisão de fls. 10.948/10.952).

5.5.2. Os Veículos devidamente listados no Anexo 11 serão alienados por meio de processo competitivo na modalidade de leilão eletrônico, com a contratação de leiloeiros especializados nesse segmento de mercado, no intuito de maximizar o valor dos Ativos, que será seguido de alienação direta realizada pelas Recuperandas aos adquirentes que ofertarem as melhores propostas no leilão, nos termos do inciso I e inciso III, do §2º, ambos do artigo 142 da LRF.

5.5.2.1. Eventuais obrigações previstas contratualmente e que estejam atreladas aos Veículos, se aplicável, incluindo, mas não se limitando, a direitos de preferência e opções de compra em contratos de locação deverão ser devidamente cumpridos pelas Recuperandas. Nestas hipóteses, a anuência ou a renúncia a tais direitos será condição para a alienação dos Veículos. Caso haja manifestação para exercício do direito de preferência ou da opção de compra, as Recuperandas ficam desde já autorizadas a alienar os Veículos a esses contratantes.

5.5.3. As alienações e os procedimentos de leilão dos Veículos serão precedidos de comunicação e de regular prestação de contas ao Administrador Judicial, observando-se os parâmetros da decisão de fls. 10.948/10.952, inclusive.

5.5.4. Caso seja do interesse dos compradores dos Veículos, após o encerramento dos leilões, às suas expensas e por sua iniciativa, poderá ser requerida carta de arrematação ao Juízo da Recuperação Judicial, bem como solicitações de transferência, cancelamento de ônus e outras providências, o que será de responsabilidade dos compradores.

6. ADESÃO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS FINANCEIROS

6.1. Condições de Adesão

- 6.1.1. Os Credores Extraconcurssais poderão, a seu exclusivo critério, optar pelo recebimento dos seus Créditos Extraconcurssais Financeiros na forma deste Plano.
- 6.1.2. Os Credores Extraconcurssais Financeiros poderão, ainda, utilizar seus Créditos Extraconcurssais Financeiros no processo competitivo para a alienação da UPI Aterros, observado o disposto neste Plano.
- 6.1.3. A eventual adesão dos Credores Extraconcurssais aos termos deste Plano poderá ser feita por meio de notificação com essa finalidade específica e na qual deverá constar o saldo atualizado dos respectivos Créditos Extraconcurssais , enviada ao Administrador Judicial a qualquer tempo após a Data da Aprovação do Plano (“Notificação de Adesão”).

7. EFEITOS DO PLANO

7.1. Vinculação do Plano.

As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRF, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

7.2. Novação.

Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as

condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano. Com a aprovação deste Plano, a novação das dívidas se estenderá, de maneira incondicional, em relação aos diretores, administradores ou terceiros que figuram como avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza, isto é, enquanto as Recuperandas estiverem adimplindo o Plano ficará suspensa a exigibilidade dos créditos em face dos avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza. Essa suspensão não impede o prosseguimento de ações trabalhistas em face de devedores solidários ou coobrigados, assim considerados por decisão judicial proferida em tais ações trabalhistas, com exceção de representantes legais ou administradores das Recuperandas.

7.3. Reconstituição de Direitos.

Na hipótese de convocação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRF.

7.4. Ratificação de Atos.

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados necessários para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRF.

7.5. Extinção de Ações.

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, com relação (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra as Recuperandas e/ou eventuais coobrigados ou garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas e/ou eventuais coobrigados ou garantidores; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas e/ou eventuais coobrigados ou garantidores para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas e/ou eventuais coobrigados ou garantidores; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra as Recuperandas deverão ser extintas na Data de Homologação Judicial do Plano, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas, inclusive os depósitos recursais. Ações trabalhistas em face de atuais devedores solidários ou coobrigados, assim considerados por decisão judicial proferida em tais ações trabalhistas, com exceção de representantes legais e administradores das Recuperandas, poderão prosseguir regularmente.

7.6. Quitação.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado

integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título, bem como em face dos avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza.

7.7. Formalização de documentos e outras providências.

As Recuperandas e os Credores se obrigam a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

7.8. Prazo de cura.

As Recuperandas terão um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para curar eventuais descumprimentos de obrigações previstas no Plano, exceto com relação às obrigações de constituição, transferência de bens e outras relacionadas ao processo competitivo de venda da UPI Aterros, para as quais não haverá período de cura. No caso de não saneamento, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento. Esclarece-se que as Recuperandas não pretendem, com base nesta Cláusula, afastar a vigência do inciso IV, do art. 73 da LRF. Apenas ressalva-se, assim, eventual interpretação de descumprimentos de obrigações por erros operacionais, especialmente no momento dos pagamentos dos Credores, que poderão ser corrigidos nesse prazo de cura.

7.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Contratos existentes e conflitos.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

8.2. Anexos.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá, a exceção do que for expressamente regulado no Instrumento Definitivo Aterros.

8.3. Comunicações.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por

courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

Estre Ambiental S.A. – em Recuperação Judicial

Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, cj. 22

Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo

CEP 04552-903

E-mails: contatorj@estre.com.br

8.4. Data do Pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

8.5. Encargos Financeiros.

Salvo quando previsto expressamente de forma diversa neste Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

8.6. Créditos em moeda estrangeira.

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRF, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

8.7. Divisibilidade das previsões do plano.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou pelas instâncias recursais, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento conforme premissas dos Laudos, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo. Não obstante, nenhuma invalidade, novo plano de recuperação e/ou aditivo ao presente Plano prejudicará ou afetará de forma adversa as alienações de Ativos, sobretudo da UPI Aterros, que tenham sido realizadas em conformidade com os termos deste Plano, observado, inclusive, o disposto no artigo 66-A da LRF.

8.8. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores.

Para fins deste Plano, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente a eventual Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano enquanto não verificado (i) o encerramento da recuperação judicial, ou (ii) o pagamento integral dos seus respectivos Créditos.

8.9. Encerramento da Recuperação Judicial.

Os Credores concordam, conforme despacho de fls. 13.333 a fls. 13.337 proferido pelo Juízo da Recuperação e na forma do artigo 189, caput e §2º da LRF, que a Recuperação Judicial poderá ser encerrada, nos termos do artigo 61 da LRF, a partir da Data de Fechamento UPI Aterros, e expressamente autorizam o Grupo Estre a assim requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial, caso aplicável, independentemente de qualquer prévia manifestação dos Credores.

8.10. Reunião de Credores

8.10.1. Os credores poderão se reunir em Reunião de Credores, quando convocada nos termos deste Plano, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

8.10.1.1. Convocação. A Reunião de Credores será convocada mediante protocolo de petição de convocação no processo de Recuperação Judicial, pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da sua realização, sendo que, se necessário, em segunda convocação, a Reunião de Credores ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira convocação. A convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.

8.10.1.2. Quórum de Instalação. A Reunião de Credores será instalada, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos Credores ou de seus respectivos procuradores, ou, em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.10.1.3. Participação. Fica autorizada a participação de qualquer Credor por procurador constituído nos autos da Recuperação Judicial ou mediante procuração específica a ser enviada ao Administrador Judicial em até 2 (dois) Dias Úteis antes do início da reunião.

8.10.1.4. Quórum de Aprovação. As deliberações da Reunião de Credores serão tomadas por maioria simples dos Créditos presentes, ou seja, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do valor total dos Créditos presentes na Reunião de Credores.

8.10.1.5. Atas. As atas serão lavradas pelo Administrador Judicial, ou seu representante ou procurador, que as protocolará nos autos da Recuperação Judicial no menor prazo possível.

8.10.1.6. Serão aplicadas as regras previstas na LRF para instalação e deliberação de Assembleia de Credores à Reunião de Credores, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula.

8.11. Lei Aplicável.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

8.12. Eleição de Foro.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 14 de maio de 2021.
(Assinaturas na página seguinte)

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 1/20]

ESTRE AMBIENTAL S.A. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

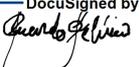
6B889A35ECE146B

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

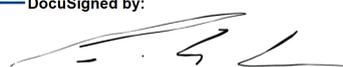
[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 2/20]

GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S.A. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 3/20]

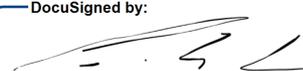
NGA – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:


C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:


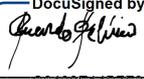
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 4/20]

CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 5/20]

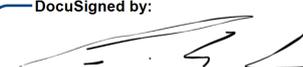
ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 6/20]

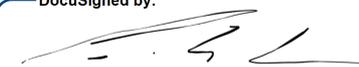
NGA JARDINÓPOLIS – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

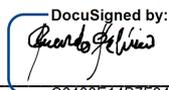
DocuSigned by:

6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 7/20]

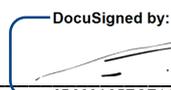
NGA RIBEIRÃO PRETO - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:


C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:


6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 8/20]

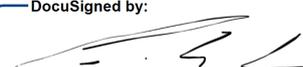
OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 9/20]

CGR GUATAPARÁ – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 10/20]

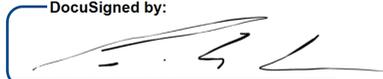
V2 AMBIENTAL SPE S.A. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:


C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:


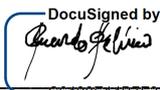
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 11/20]

CTR ITABORAÍ – CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA. – em Recuperação Judicial

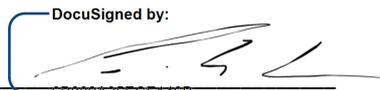
DocuSigned by:


C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:



6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 12/20]

**AMBIENTAL SUL BRASIL – CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – em
Recuperação Judicial**

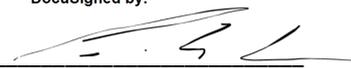
DocuSigned by:


C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:



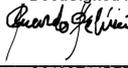
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 13/20]

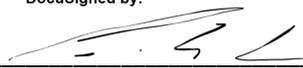
CGR – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS FEIRA DE SANTANA S.A. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:


C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:


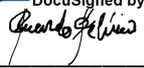
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

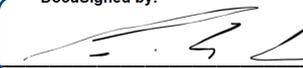
[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 14/20]

RESICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 15/20]

VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

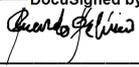
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 16/20]

RECICLAX – RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 17/20]

SPE SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:



C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:



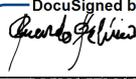
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 18/20]

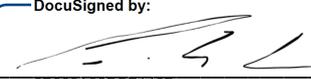
ESTRE ENERGIA NEWCO PARTICIPAÇÕES S.A. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:


C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:


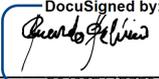
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

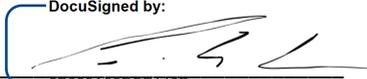
[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 19/20]

PIRATININGA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

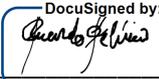
DocuSigned by:

6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 14 de maio de 2021 – Página 20/20]

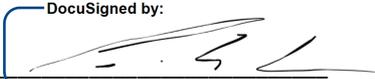
SPE PAULÍNIA ENERGIA LTDA. - em Recuperação Judicial

DocuSigned by:


C6408E14B7F34D0...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:


6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

ANEXO 1

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO 2

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS DO GRUPO ESTRE

ANEXO 3

RELAÇÃO DE SEGMENTOS COMERCIAIS/DE MERCADO ESTRATÉGICOS OU ESSENCIAIS À
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GRUPO ESTRE EM QUE ATUAM OS CREDORES FORNECEDORES
 PARCEIROS

Análises laboratoriais;
Aquisição de normas técnicas;
Coleta, tratamento, transporte, destinação ou descarte de resíduos e chorume;
Consumo de água e esgoto;
Despachantes frota leve e pesada ou despachantes aduaneiros (intermediação em importações);
Energia elétrica;
Fornecedor de uniformes;
Fornecedor materiais ou insumos para aterros;
Fornecimento de combustível;
Fornecimento de combustível;
Fornecimento de concreto;
Fornecimento de EPI;
Fornecimento de fogos aterros;
Fornecimento de gases especiais;
Fornecimento de implementos ou peças para caminhões coletores de lixo;
Fornecimento de insumos para aterros;
Fornecimento de materiais de limpeza;
Fornecimento de materiais diversos;
Fornecimento de óleo lubrificantes ou derivados de petróleo;
Fornecimento de peças de automóveis ou peças diversas;
Fornecimento de pneus para a frota pesada;
Fornecimento de produtos químicos;
Fornecimento de refeição;
Fornecimento de refeições;
Fornecimento materiais de construção;
Higienização de uniformes;
Licenças IAP;
Locação a longo prazo ou fornecimento de peças para varredeiras;
Locação de caçambas, caminhões ou empilhadeiras;
Locação de equipamentos ou venda de peças;
Locação de geradores e torres de iluminação;
Locação de imóveis;
Locação de ônibus para transporte de funcionários;
Locação de rádios comunicadores;
Manutenção de extintores;
Manutenção de peças para balanças;
Manutenção de tacógrafos;
Manutenção de tacógrafos;
Manutenção equipamentos;
Mão de obra terceirizada;
Monitoramento veicular;

Recapagem de pneus;
Segurança e vigilância;
Serviço de construção civil;
Serviço de instalação de geomembrana para aterros;
Serviço de lavagem de uniformes;
Serviço de manutenção protocoladoria;
Serviço de sondagem de solo;
Serviço de transporte de equipamentos;
Serviços de auto vácuo;
Serviços de molas linha pesada;
Serviços de monitoramento de veículos;
Serviços de moto boy;
Serviços e materiais gráficos;
Serviços, fornecimento, implementação, locação e manutenção de equipamentos e peças linha pesada e linha amarela;
Taxas CIESP;
Transporte de equipamentos;
Transporte de funcionários; e
Vulcanização de pneus.

ANEXO 4

ACORDOS DE SUPORTE AO PLANO CELEBRADOS ATÉ A DATA DA ASSEMBLEIA DE CREDORES

ANEXO 5

RELAÇÕES DE ATIVOS DA UPI ATERROS

ANEXO 6

RELAÇÕES DE ATIVOS DA UPI CAPÃO

ANEXO 7

MINUTA DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Este instrumento particular é celebrado por e entre as seguintes partes “Parte(s)”:

- (a) [RECUPERANDAS] (“Estre” ou “Parte Reveladora”); e
- (b) (b) [INTERESSADO], [qualificação completa] (“Interessado” ou “Parte Receptora”).

CONSIDERANDO QUE:

(1) a Estre ajuizou, no dia 29 de julho de 2020, pedido de recuperação judicial, distribuído sob número 0007743-09.2019.8.16.0185, cujo processamento foi deferido pelo juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (“Juízo da Recuperação” e “Recuperação Judicial”);

(2) a Estre apresentou, no âmbito da Recuperação Judicial, seu plano de recuperação judicial, aprovado em sede de assembleia geral de credores e homologado pelo Juízo da Recuperação (“Plano de Recuperação Judicial”);

(3) o Interessado deseja receber determinadas informações da Estre, de caráter sigiloso e fora do conhecimento do público em geral, para fins de avaliar a apresentação de proposta para aquisição da UPI Aterros, nos termos do Plano de Recuperação Judicial;

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato de Confidencialidade (“Acordo”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. Obrigação de Confidencialidade. As Partes, por este ato e na melhor forma de direito, obrigam-se a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as Informações Confidenciais (conforme abaixo definidas).

2. Informações Confidenciais. Serão consideradas confidenciais para os fins deste Acordo toda e qualquer informação relativa à Parte Reveladora, seus sócios, afiliadas, que venha a ser disponibilizada à Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes, tais como, entre outras, aquelas de natureza comercial, operacional, técnica, contábil, jurídica, financeira, administrativa, mercadológica e econômicas, bem como a existência de entendimentos entre as Partes para divulgação de tais informações, em especial aquelas relacionadas aos Ativos Aterros, tal como definido no Plano de Recuperação Judicial (“Informações Confidenciais”).

3. Uso das Informações Confidenciais. A Parte Receptora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, sujeita às sanções e penalidades de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo de responder pelos danos causados à Estre, incluindo responsabilização civil e criminal, a utilizar as Informações Confidenciais única e exclusivamente no contexto de potencial aquisição da UPI Aterros, sendo

expressamente proibido o uso das Informações Confidenciais para qualquer outro fim.

4. Exclusão da Definição de Informação Confidencial. Uma informação não deverá ser considerada Informação Confidencial para os fins deste Acordo se: (i) for de conhecimento público ou se tornar de conhecimento público sem culpa ou participação da Parte Receptora; (ii) for de conhecimento da Parte Receptora antes de ter sido compartilhada pela Parte Reveladora; (iii) for divulgada à Parte Receptora por terceiros que não guardem qualquer relação com o Acordo e, no conhecimento da Parte Receptora, não estejam sujeitos a qualquer obrigação de confidencialidade com a Parte Reveladora; e (iv) for desenvolvida de maneira independente pela Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes sem o uso de qualquer Informação Confidencial.

5. Proteção de Informação Confidencial. A Parte Receptora deverá agir de boa fé e de maneira diligente na proteção do sigilo de qualquer Informação Confidencial.

6. Acesso à Informação Confidencial. A Parte Receptora deverá autorizar o acesso à Informação Confidencial apenas a seus representantes que necessitem ter acesso à Informação Confidencial para fins do disposto na Cláusula 3 (“Representantes”). A Parte Receptora reconhece e aceita, neste ato, ser a única e exclusiva responsável, perante a Parte Reveladora, pela manutenção do sigilo das Informações Confidenciais por parte de seus Representantes.

7. Divulgação de Informações Confidenciais a Outros Terceiros. Caso o Poder Judiciário ou autoridades governamentais exijam ou de outra forma, a lei ou a regulamentação aplicável exigir (incluindo a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e B3 SA - Brasil, Bolsa, Balcão) que a Parte Receptora e/ ou seus Representantes divulguem qualquer Informação Confidencial, a Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora assim que possível para permitir à Parte Reveladora a adoção das medidas judiciais ou administrativas por elas julgadas necessárias para obstar o fornecimento de tais Informações Confidenciais. Se a Parte Reveladora não for bem-sucedida em impedir que a autoridade que requisitou a divulgação das Informações Confidenciais obtenha tal divulgação, a Parte Receptora obriga-se desde já a fornecer apenas a parte das Informações Confidenciais que for legalmente exigida e que exercerá todos os esforços razoáveis para que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

8. Confidencialidade deste Acordo. As Partes concordam, por si e seus Representantes, a não revelar a terceiros a existência e o conteúdo deste Acordo, bem de qualquer assunto aqui previsto, e a não fazer qualquer menção à sua participação em qualquer negociação relativa às Informações Confidenciais, sem a prévia anuência por escrito da outra Parte.

9. Duração da Obrigação de Sigilo. As obrigações de sigilo previstas neste Acordo permanecerão válidas até a data do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar a alienação da UPI Aterros ou pelo prazo de 3 (três) anos contados desta Data, o que ocorrer primeiro.

10. Cessão. As Partes não cederão qualquer de suas obrigações em virtude deste Acordo a qualquer terceiro, em qualquer hipótese.

11. Comunicação. Para comunicação formal entre as Partes será utilizado o endereço indicado no preâmbulo e somente serão validas comunicações entregues em mãos ou enviadas por via postal com confirmação de recebimento, em cada caso, ao endereço estabelecido abaixo:

Se para o Interessado:

A/C: [__]

Endereço: [__]

E-mail: [__]

Se para a Estre:

A/C: [__]

Endereço: [__]

E-mail: [__]

12. Tolerância. A aceitação, pela Parte Reveladora, do descumprimento de quaisquer termos ou condições ora estabelecidas será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos nem direito adquirido pela Parte Receptora e não deve, portanto, prejudicar o seu direito de fazer valer integralmente, a qualquer tempo, quaisquer das obrigações assumidas neste Acordo.

13. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral entre as Partes a respeito da divulgação da Informação Confidencial e prevalece sobre e substitui qualquer acordo anterior a esse respeito. Quaisquer alterações a este Acordo exigirão um novo documento assinado por todas as Partes.

14. Inadimplemento. Cada Parte desde já reconhece e concorda que em caso de inadimplemento de qualquer disposição deste Acordo, por si ou seus Representantes, estará sujeita às sanções e penalidades de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo de responder pelos danos causados por tal Parte inadimplente, incluindo responsabilização civil e criminal.

15. Regência e Foro. Este Acordo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Acordo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[RECUPERANDAS]

[INTERESSADO]

ANEXO 8

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA ESCOLHA DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE
 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

O [_____], Credor da Classe III - Créditos Quirografários, no valor de [_____], apresenta o presente termo com finalidade de escolha das opções de pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 4.4. (1.2) do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre.

Credor (Razão Social):

CPF/MF ou CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Representante(s) legal(is):

Nome: _____

CPF/MF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Opções de pagamento elegíveis aos Credores Quirografários:

Resumo das Condições

Cláusula 4.4.1.

“Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário da seguinte forma:

- (i) **Amortização de Principal:** o pagamento dos Créditos Quirografários será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:
- (i.1) **Pagamento Linear:** será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores Quirografários, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito Quirografário devido ao Credor Quirografário;
- (i.2) **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear:** o saldo dos Créditos Quirografários após realização do Pagamento Linear e o saldo dos Créditos Trabalhistas acima de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos por meio de uma das seguintes opções, a exclusivo critério dos Credores Quirografários:”

Opção A:

- aplicação de um deságio de 90% (noventa por cento) sobre os créditos e pagamento por meio de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, no prazo total de 10 (dez) anos, sendo o primeiro pagamento em 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

Correção Monetária: Os Créditos Quirografários da Opção A serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Opção B:

- pagamento integral, sem deságio, por meio de uma única parcela em 30.12.2061.

Correção Monetária: Os Créditos Quirografários da Opção A serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

O Credor acima qualificado manifesta, neste ato, sua escolha pela Opção [_____] para fins de pagamento de seu Crédito, nos termos da Cláusula 4.4.1. do Plano de Recuperação Judicial, ciente que este deve ser enviado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para pagamento do Crédito, nos termo da Cláusula 4.4.5 do Plano.

[Cidade], [dia] de [mês] de 2021.

[CREDOR]

ANEXO 9

Guatapar:

- (i) AF de Imovel - imovel registrado no 1 Ofcio de Registro de Imoveis de Ribeiro Preto sob o n 135.512, adquirido pela CGR Guatapar por fora do Instrumento Particular da 2 Alterao Social, firmado na cidade de Guatapar - SP, em 10 de maro de 2009, registrado na JUCESP sob o n 112.034/09-3, em 27 de maro de 2009 (conferncia de bens), conforme R-6 da matrcula 135.512.
- (ii) AF de Quotas – alienao fiduciria das quotas de emisso da CGR Guatapar - Centro de Gerenciamento de Resduos Ltda., representativas da totalidade de seu capital votante e total, que sejam ou venham a ser, a qualquer ttulo, de titularidade das outorgantes bem como de todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre capital prprio e/ou qualquer outra distribuio de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislao aplicvel.

Piratininga:

- (i) AF de Imovel: imovel registrado no Registro de Imoveis e Anexos de Piratininga sob o n 6.848, adquirido pela CGR Guatapar por fora do Instrumento Particular de 3 Alterao Social do Contrato Social da CGR Guatapar – Centro de Gerenciamento de Resduos Ltda., firmado na cidade de Guatapar, no dia 30 de dezembro de 2010, registrada na JUCESP sob o n 101.305/11-4, em 18 de maro de 2011, conforme R-9 da matrcula 6848.

ANEXO 10

INSTRUMENTO DEFINITIVO ATERROS

ANEXO 11

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ANEXO 12

MINUTA DE EDITAL DO PROCESSO COMPETITIVO ATERROS